



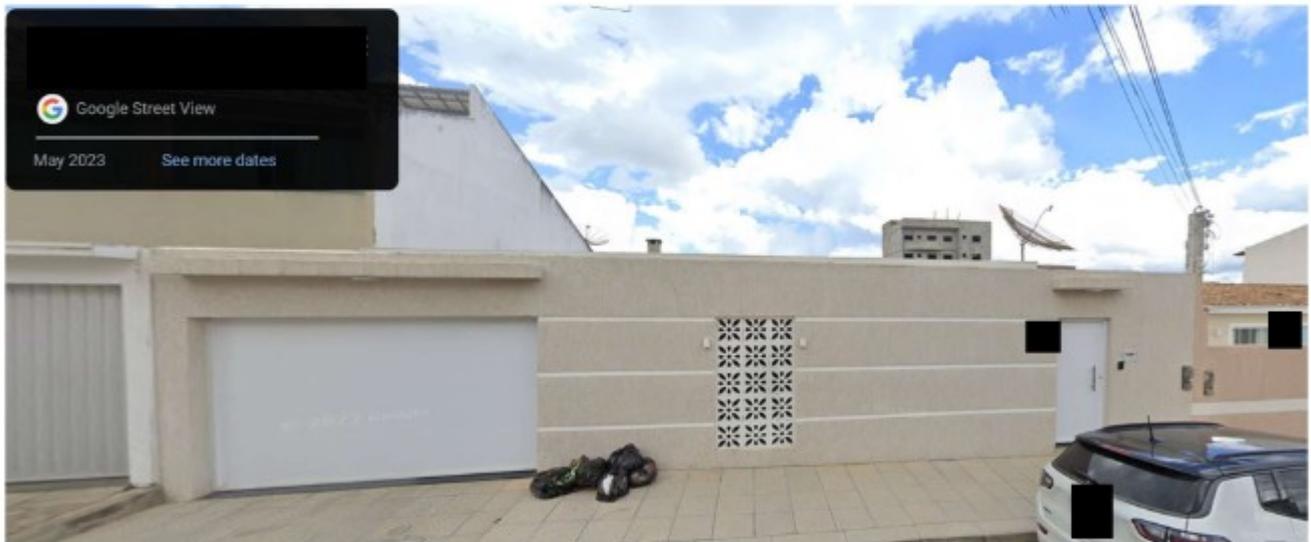
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

LOCAL INSPECIONADO: Rua [REDACTED] Quadra [REDACTED]
(antiga [REDACTED], nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] BA



LOCAL: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 14/08/2023 a 20/03/2024

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: [REDACTED]

ATIVIDADE ECONÔMICA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE [REDACTED])



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

ÍNDICE

1. EQUIPE	
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (DA FAMÍLIA EMPREGADORA)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
4. DA AÇÃO FISCAL	
4.1. Das informações preliminares	
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	
4.2.1. Relação de emprego doméstico.....	
4.2.2. Salário	
4.2.3. Décimo terceiro salário	
4.2.4. Registro de ponto	
4.2.5. Exceder 8h ou 44h semanais a jornada normal de trabalho	
4.2.6. Descanso Semanal Remunerado e remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado não usufruído	
4.2.7. Remuneração por trabalho domingos e feriados	
4.2.8. Férias e pagamentos de férias	
4.2.9. Rescisão	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4.2.10. Recolhimentos de FGTS.....	
4.2.11. Trabalho análogo à escravidão	
4.2.11.1. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	39
4.2.11.2. SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS	42
4.2.11.3. JORNADA EXAUSTIVA	
4.3. Das providências adotadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho	
4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	
4.5. Dos Autos de Infração	
4.6. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social	
5. IMPRESCRITIBILIDADE DURANTE O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS	
ÀS DE ESCRAVIZADO	
6. DA DESCONSTRUÇÃO DO “COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA” OU “QUASE DA	
FAMÍLIA”	
7. CONCLUSÃO	
8. ANEXOS	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

Auditoras-Fiscais do Trabalho (AFT)

Ⓜ	[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenadora
Ⓜ	[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenadora
Ⓜ	[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro eventual
Ⓜ	[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro eventual

Motoristas Oficiais

Ⓜ	[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista
Ⓜ	[REDACTED]		Motorista terceirizado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Ⓜ	[REDACTED]		Procuradora do Trabalho
Ⓜ	[REDACTED]		Procuradora do Trabalho
Ⓜ	[REDACTED]		Agente de Polícia do MPU
Ⓜ	[REDACTED]		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Ⓜ	[REDACTED]		Defensor Público da União
---	------------	--	---------------------------

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA (SJDH)

Ⓜ	[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnica SJDH/CETEP
Ⓜ	[REDACTED]	CPF [REDACTED]	Motorista terceirizado

FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA AÇÃO - POLÍCIA FEDERAL

Ⓜ	[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Federal
Ⓜ	[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (DA FAMÍLIA EMPREGADORA)

⌚ Razão Social:	[REDACTED] e [REDACTED]
⌚ Nome Fantasia	[REDACTED] e [REDACTED]
⌚ CPF:	[REDACTED] // CPF: [REDACTED]
⌚ CNAE:	[REDACTED] - Serviços domésticos
⌚ Endereço da propriedade residencial:	Rua [REDACTED] QUADRA [REDACTED] (antiga [REDACTED]), nº [REDACTED], BAIRRO [REDACTED] [REDACTED] /BA. CEP: [REDACTED]
⌚ Endereço para correspondência:	Rua [REDACTED] QUADRA [REDACTED], nº [REDACTED], BAIRRO [REDACTED] [REDACTED] /BA. CEP: [REDACTED]
⌚ Telefone(s):	[REDACTED] - profissional) [REDACTED] [REDACTED] - profissional); [REDACTED] - advogado da família empregadora)
⌚ e-mail:	[REDACTED] - profissional); [REDACTED] advogado da família empregadora)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	01
Trabalhadores resgatados - Total	01
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	01
Mulheres resgatadas - Total	01
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 0,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$100.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 20.899,56
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 14.08.2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho realizada pelo Grupo de Combate do Trabalho Análogo Doméstico, composta por 4 (quatro) Fiscais do Trabalho - [REDAZIDO] - ; e 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Polícia Federal, como força participante, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho em RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º. A ação fiscal ocorreu em atendimento à Ordem de Serviço nº [REDAZIDO], no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo de Escravo, com início em 14.08.2023 e conclusão em 20.03.2024, na atividade de trabalho domésticos, cujo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é [REDAZIDO].

A ação fiscal aconteceu à Rua [REDAZIDO] QUADRA [REDAZIDO] nº [REDAZIDO] Bairro [REDAZIDO] - [REDAZIDO], local da residência do Sr. [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº: [REDAZIDO], e de sua esposa, a Sra. [REDAZIDO], inscrita no CPF nº: [REDAZIDO].

A trabalhadora [REDAZIDO], inscrita no CPF sob o nº: [REDAZIDO], conhecida como [REDAZIDO] ou [REDAZIDO] foi encontrada laborando, como empregada doméstica na residência da família do Sr. [REDAZIDO] e lá residira por cerca de 10 (dez) anos, laborando para essa família nos serviços do cuidado das duas filhas do casal, na condição de babá, sem registro em carteira Social e sem percepção dos demais direitos trabalhistas, submetida a CONDIÇÃO DEGRADADA DE TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Em 16.08.2023, levando-se em conta o conjunto das irregularidades trabalhistas identificadas ao longo do procedimento de fiscalização, a Fiscalização do Trabalho expôs à família empregadora a situação de submissão da empregada à condição análoga à de escravo e, então, o vínculo empregatício foi declarado e extinto administrativamente pela Fiscalização do Trabalho em [REDAZIDO] data. O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi formalizado pela Fiscalização do Trabalho em consonância com o disposto nas normas que tratam dos procedimentos necessários ao resgate de trabalhadores: INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP nº 2, de 8 de Novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

situações elencadas na referida IN; e LEI Nº 7.998, DE 7.998 de Março de 1990, que regula do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, outras Providências.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1 Política. Ofende também direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

Nos termos do Art. 149 do Código Penal (Decreto nº 11.7 de dezembro de 1940), são elementos que caracterizam a redução à condição análoga à de escravo: a submissão a TR FORÇADOS ou a JORNADA EXAUSTIVA ou a sujeição a CONDIÇÕES DEGRADANTES de trabalho ou a RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO do trabalhador em razão de DÍVIDA CONTRAÍDA com o empregador ou preposto, incorrendo nas mesmas penas quem: cerceia o uso de qual de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e mantém ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalho o fim de retê-lo no local de trabalho.

Houve, ainda, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concern direitos humanos, ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátr normativa supralegal (STF, [REDAZIDO] - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Dec [REDAZIDO] e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (D 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Co Decreto nº 678/1992).

O local de trabalho da empregada [REDAZIDO] tratava-se de um imóvel grande, unifam cerca de 200 (duzentos) metros quadrados, com 03 quartos, 01 cozinha, 03 banheiros, 01 01 varanda externa circundando o perímetro da casa em formato de "U". Durante a inspeç pela Fiscalização do Trabalho no local de trabalho, no dia 14.08.2023, foram flagradas labo diarista [REDAZIDO], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] laborand atividades de limpeza/faxina da casa e a empregada [REDAZIDO], tra "conjunto uniforme babá doméstica", composto por camiseta sem manga e bermuda poliéster, na cor azul marinho. No momento da inspeção inaugural, as duas filhas do casal na residência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 01 - Empregada [REDACTED] no momento da inspeção inaugural.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL

No dia 14 de agosto de 2023, foi realizada inspeção na casa da família empregadora Rua [REDACTED] QUADRA [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], em [REDACTED], para verificar a situação de trabalho entre a Sra. [REDACTED] e a família do Sr. [REDACTED]. Nesta data, As Auditoras [REDACTED], em companhia das Procuradoras do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED], deslocaram-se com viatura e motorista oficiais ao endereço da residência, para inspeção de trabalho e entrevistas, acompanhadas pela Polícia Federal. Ao tocar a campainha da residência, em retorno da chamada pela Sra. [REDACTED], que labora como diarista na residência, logo a Sra. [REDACTED] abriu a porta, a equipe de fiscalização identificou-se, com apresentação de Cartão de Identificação Fiscal (CIF); ato contínuo, a Sra. [REDACTED] chegou à residência e inquiriu a equipe de fiscalização do que se tratava, permanecendo o corpo fiscal ainda do lado de fora da residência.

Após os devidos esclarecimentos, acerca das atribuições e competências da Auditoria do Trabalho, enumeradas no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.154, de 12 de dezembro de 2002, a Sra. [REDACTED], ainda nas cercanias de sua residência, questionou a fiscalização sobre a existência de mandado de segurança para o acesso à sua residência. Foi apresentada à empregadora a Decisão de Tutela Cautelar [REDACTED] concedida pela Juíza do Trabalho Substituta [REDACTED] da 2ª Vara do Trabalho [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 02 - Chegada do Grupo de Fiscalização ao local de trabalho da empregada resgatada, em 14.08.2023



Fotografia 03 - Chegada da Sra. [REDACTED] na residência no início da inspeção inaugural, em 14.08.2023

Após a permissão de entrada concedida pela Sra. [REDACTED] a equipe deu prosseguimento à ação fiscal, com verificação física do ambiente de trabalho e entrevistas. Lá no local, constatou-se que residiam na casa o Sr. [REDACTED], sua esposa a Sra. [REDACTED] as duas filhas do casal [REDACTED], atualmente com aproximadamente 20 anos, [REDACTED] (atualmente com cerca de 10 anos), e a empregada [REDACTED].

A partir dos depoimentos colhidos, verificou-se que [REDACTED] laborava como empregada doméstica na residência, na categoria de babá, residia no local de trabalho há cerca de 10 anos e não possuía casa própria. Além de [REDACTED], laborava na residência na condição de diarista [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Inicialmente, foi entrevistada a Sra. [REDACTED] que foi flagrada em efetivo labor, varrendo a casa da família empregadora, quando restou evidenciada a inexistência de contrato de empregatício entre esta e a família empregadora, de acordo com a legislação vigente (Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015). A Sra. [REDACTED] informou que realizava atividades de limpeza/faxina da casa há cerca de 08 (oito) anos, naquele mesmo endereço, geralmente às segundas-feiras (podia frequentar a casa de uma ou duas vezes na semana), e recebia um valor em contraprestação pelo dia trabalhado, caracterizando, assim, a condição de diarista de ambiente de trabalho doméstico, em consonância com a LC 150/2015.



Fotografias 04 e 05 - Diarista [REDACTED] em atividades de faxina durante a inspeção inaugural, em 14.08.2023.

Em sequência, a equipe dirigiu-se para o interior da casa para entrevistar a Sra. [REDACTED]. A Sra. [REDACTED] foi trazida pela Sra. [REDACTED] ao encontro da equipe de fiscalização, e aquela trajava um “conjunto uniforme babá doméstica”, composto por calça sem manga e bermuda, de tecido poliéster, na cor azul marinho. Ao longo da conversa com a empregada a Sra. [REDACTED] se adiantava nas respostas, justificando que não apresentava qualquer comprometimento psíquico, como corroborado em trecho de seu depoimento realizado em 14.08.2023: “levou [REDACTED] numa psicóloga e a psicóloga disse que a mente dela não desenvolveu pra adulta, é mente infantil”. Advertida a respeito da importância de permitir que a empregada respondesse aos questionamentos sozinha, sem ajuda, a Sra. [REDACTED] ficou em silêncio.

Foram inspecionados, após as entrevistas preliminares, os quartos onde a empregada dormia e onde guardava os seus pertences pessoais, e o banheiro que ela utilizava, conforme fotografadas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografias 06 e 07 - Quarto da residência onde [REDACTED] dormia.



Fotografias 08 e 09 - Quarto da residência onde [REDACTED] guardava seus pertences pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 10 - Banheiro utilizado pela empregada [REDAZIDA] em seu local de trabalho.

Depois das entrevistas preliminares, a Fiscalização do Trabalho entregou à Sra. [REDAZIDA] uma Notificação para Apresentação de Documentos e Providências, para comparecer à sede da Gerência Regional do Trabalho em Vitória da Conquista no dia 14.08.2023, às 10:30h, para apresentação de documentos relativos às trabalhadoras que laboravam em sua residência.

No dia e hora agendados, a Sra. [REDAZIDA] compareceu à [REDAZIDA] acompanhada de seu advogado, o Sr. [REDAZIDA], OAB [REDAZIDA], da empresa [REDAZIDA] e da diarista [REDAZIDA].

Em audiência na sede da [REDAZIDA], a equipe de fiscalização dividiu-se. A Auditora [REDAZIDA] procedeu à colheita de depoimento da diarista [REDAZIDA] com início às 10:30, ao passo que a Auditora [REDAZIDA], juntamente com a Procuradora [REDAZIDA] procedeu à tomada de depoimento da Sra. [REDAZIDA], na presença do advogado, o Sr. [REDAZIDA] cerca das 11h da manhã.

Por volta das 11:30, as Auditoras [REDAZIDA] e [REDAZIDA], junto com o Procurador do Trabalho [REDAZIDA] tomaram o depoimento da Sra. [REDAZIDA].

No período da tarde desse mesmo dia, a empregada [REDAZIDA] foi encaminhada para a Assistência Social da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia para atendimento inicial em uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de [REDAZIDA] onde já foi atendida por um profissional especializado, qual seja um [REDAZIDA].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

O corpo fiscal deu prosseguimento à ação fiscal, ainda no turno da tarde, com realização de novas verificações físicas e contatos telefônicos com mãe, tias e primas da Sra. [REDACTED], e de mais informações relativamente à condição de vida e de trabalho de [REDACTED]. [REDACTED] e [REDACTED] diapasão, foram entrevistadas neste dia 14.08.2023 a Sra. [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] em sua residência, localizada à Av. [REDACTED] [REDACTED] a qual figura como mãe da empregada [REDACTED] no Registro Geral de identidade; e a Sra. [REDACTED], RG [REDACTED], nora da [REDACTED]. A Sra. [REDACTED] é filha da Sra. [REDACTED], conhecida como [REDACTED] [REDACTED] avó de consideração e de criação de [REDACTED].



Fotografia 11 - Chegada da equipe de fiscalização à residência de [REDACTED] em 14.08.2023.

Em 15.08.2023, na cidade de [REDACTED] foram entrevistados: a Sra. [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] conhecida como [REDACTED], avó de consideração de Adriana; o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] consideração de [REDACTED] ambos ouvidos na residência da Sra. [REDACTED], situada à BF [REDACTED] (GEOLOCALIZAÇÃO: [REDACTED]); e a Sra. [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], tia de [REDACTED], também inquirida em sua residência, localizada à [REDACTED], nº [REDACTED] Centro, [REDACTED] todos os depoimentos reduzidos a termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografias 12, 13, 14, 15 e 16 – Entrevistas realizadas na residência de “D. [redacted] avó de [redacted] em 15.08.2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografias 17, 18, 19 e 20 - Detalhes da residência de [REDACTED] onde [REDACTED] foi criada.

Aos 15 dias de agosto de 2023, às 19h22min, na presença das Auditoras [REDACTED] [REDACTED] foi colhido remotamente pelo WhatsApp o depoimento da Sra [REDACTED] conhecida como [REDACTED], mãe biológica de [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED]. Ainda neste dia 15.08.2023, foi colhido pela Auditora [REDACTED] Procuradora [REDACTED] um segundo depoimento da empregada [REDACTED] na sede do Hotel, em [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 21 - Tomada de depoimento da empregada [REDACTED] no dia 15.08.2023 - sede do Faixa Hotel [REDACTED]

Em sequência, a equipe de fiscalização deixou [REDACTED] no seu local de trabalho para o prosseguimento da ação fiscal no dia seguinte.



Fotografias 22 e 23 - Momento em que [REDACTED] retorna ao local de trabalho, em 15.08.2023, à noite, após a saída de familiares em [REDACTED] em companhia do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Análogo, e após o segundo depoimento prestado à equipe de fiscalização.

No dia seguinte, em 16.08.2023, em nova audiência na sede da [REDACTED] durante a manhã, foi ouvido o Sr. [REDACTED], na presença de seu advogado [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] e novamente foi ouvida a empregada [REDACTED], ambos os depoimentos reduzidos a termo.

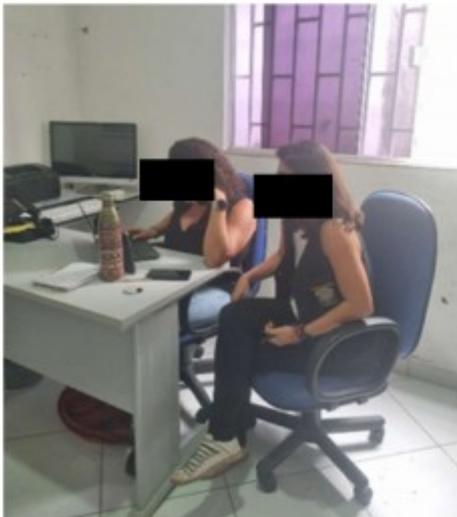


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 24 - Audiência pública com o Sr. [redacted] em 16.08.2023 - [redacted]

Ainda neste dia 16.08.2023, às 09:20, na Gerência Regional do Trabalho de [redacted] através de ligação do WhatsApp, na presença das Auditoras do Trabalho [redacted] e [redacted] da Procuradora [redacted] e [redacted] do Ministério Público [redacted], foi tomado o depoimento da Sra [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted], prima de [redacted]; e da Sra [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted], tia de [redacted], irmã e mãe biológica de [redacted]



Fotografias 25 e 26 - Momento da tomada de depoimento de [redacted] em 16.08.2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Neste mesmo dia 16.08.2023, à tarde, após reunião de toda a equipe (AFT/MPT/DPU) acerca dos fatos, provas, depoimentos e constatações realizadas no curso da ação fiscal, foi realizada a abordagem à empregada [REDACTED] e à família empregadora, de forma categórica, a conclusão da Fiscalização do Trabalho sobre a submissão da empregada à condição análoga à de escravo, nas mesmas condições degradantes, trabalho forçado e jornada exaustiva, com base no conjunto de irregularidades constatadas em trabalhos realizados com as trabalhadoras identificadas ao longo das inspeções e verificações físicas, das entrevistas, das análises de documentos e das consultas aos Sistemas Informatizados disponíveis ao Ministério do Trabalho e Emprego, tais como eSocial e SEGURO-DESEMPREGO (CNIS). A comunicação à empregadora [REDACTED] foi efetuada pela Auditora [REDACTED], na presença de [REDACTED] Técnica da SUDH/CETP do Estado da Bahia. À família empregadora, formada pelo casal [REDACTED] a declaração foi efetivada pela Auditora [REDACTED], juntamente com as Procuradoras do Trabalho [REDACTED].

A família empregadora foi informada, ainda, sobre as providências cabíveis, no âmbito administrativo, a serem adotadas pela Fiscalização do Trabalho, tais como: declaração administrativa do vínculo empregatício existente entre a empregada [REDACTED] e a família empregadora do Sr. [REDACTED] procedimento de resgate da trabalhadora, com afastamento da empregada do seu local de trabalho e acolhimento em local apropriado, confecção de planilhas com os cálculos rescisórios, supervisão do pagamento das rescisórias em até dez dias da data do término do contrato, emissão do Requerimento de Desemprego do Trabalhador Resgatado; lavratura de autos de infração e de Notificação de Débito ao Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC); e encaminhamento de Relatório de Fiscalização para outras instituições que também integram a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil.

Após o resgate de [REDACTED] que culminou com o afastamento do seu local de trabalho, a trabalhadora foi conduzida à residência da Sra. [REDACTED] em [REDACTED] pela equipe de fiscalização, como uma morada provisória, até que sua condição psíquica e física se estruturasse, para que ela pudesse decidir onde ia querer residir, se em [REDACTED] tendo em vista a forte ligação com esse local e seus moradores, e para que compreendesse todos os últimos acontecimentos de sua vida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografia 27 - [redacted] na casa de [redacted] em 16.08.2023 - 1ª noite pós-resgate.

Em 17.08.2023, a Fiscalização do Trabalho emitiu o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para a empregada [redacted] e, no intervalo da tarde, acompanhou a trabalhadora na ida ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de [redacted] onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, como no caso da empregada [redacted], para o devido acolhimento da rede de proteção social quanto ao encaminhamento para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos do município, além de informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal, entre outros.



Fotografia 28 - Equipe de fiscalização busca [redacted] na casa de [redacted] em 17.08.2023, para emissão da Guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografias 29 e 30 - Detalhe de [REDACTED] aguardando para ser atendida em uma das unidades do CREAS [REDACTED] em 17.08.2023.



Fotografias 31 e 32 - Saída de [REDACTED] do CREAS, pós-atendimento em 17.08.2023, juntamente com as equipes da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

A família empregadora Sr. [REDACTED] e [REDACTED] não reconheceu, administrativamente, o vínculo de emprego doméstico existente entre a família e a Sra. [REDACTED]. Em total descompasso, todos os familiares da empregada [REDACTED]. A abordagem pela Fiscalização do Trabalho discordavam do tratamento que era dado à empregada [REDACTED] condições de vida e trabalho em que ela vivia na morada da família empregadora, na condição das filhas do casal, realizando serviços do cuidado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

A TRABALHADORA ADRIANA E A RELAÇÃO COM A FAMÍLIA EMPREGADORA

A trabalhadora [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RG [REDACTED] natural de [REDACTED], com data de nascimento em 29.05.1985, contou sua história de vida e como começou a sua relação de trabalho com a [REDACTED] e da Sra. [REDACTED].

[REDACTED] nasceu em [REDACTED] e foi registrada por seu avô paterno [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED], sua esposa, e foi criada por [REDACTED] a Sra. [REDACTED] que é mãe de [REDACTED] esposa de [REDACTED] avô de [REDACTED]. A mãe de [REDACTED] Sra. [REDACTED] não chegou a conhecer sua mãe, pois ela morreu cedo. Passou com a madrinha, em [REDACTED]. Foi conhecer seu pai, o Sr. [REDACTED] quando com 10 (dez) anos de idade. Quando ficou grávida de [REDACTED] passou a morar com seu pai que era casado com Dona [REDACTED] então nasce em [REDACTED] e sua mãe procura emprego, para seu sustento. Começou a trabalhar em casa de família em [REDACTED] empregada doméstica, e laborava a semana inteira, dormia no trabalho, só indo pra casa no domingo, sem receber salário, sem carteira assinada e sem demais direitos trabalhistas. [REDACTED] no dia de folga do serviço, então, [REDACTED] ficou sob cuidados de Dona [REDACTED]. A mãe biológica de [REDACTED] trabalhou em outra casa de família, junto com suas três irmãs. A empregadora dizia que fazia o pagamento dos salários diretamente para seu pai, o Sr. [REDACTED] modo que elas nunca tiveram carteira assinada, não recebiam salário e demais direitos trabalhistas em casa. Dona [REDACTED] afirma que quando engravidou de [REDACTED] era muito nova, não sabia fazer muitas coisas, motivo pelo qual seu pai acabou decidindo registrar [REDACTED] como sua filha e de sua mãe a Sra. [REDACTED] nunca conheceu o pai biológico.

[REDACTED] nasceu de 7 (sete) meses, e ainda muito bebê, apresentou sérios problemas de saúde e seu avô e a esposa não tinham condições de fornecer a ela os cuidados de que ela necessitava. [REDACTED], que residia em Iguai, se ofereceu para criar [REDACTED] pois teria mais disponibilidade de tempo para dar a ela os cuidados que ela precisasse. [REDACTED] já era conhecida na família daquela matriarca que vai cuidando dos netos. [REDACTED] então, cresce na cidade de [REDACTED] junto com os familiares de [REDACTED]. De acordo com a Sra. [REDACTED] mãe biológica de [REDACTED] chegou a morar por duas vezes em São Paulo em sua companhia. Na segunda vez, quando [REDACTED] foi para ajudar no resguardo da sobrinha de sua mãe, [REDACTED] engravidou do esposo dessa sobrinha gerando seu filho [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Na cidade de [REDACTED] na adolescência, começa a realizar serviços de babá, e conhecida na cidade como uma pessoa de confiança para o cuidado com crianças. É nesse [REDACTED] conhece [REDACTED]. Os familiares de [REDACTED] são bastante conhecidos na cidade, pois têm sítios no local e empregam muitas pessoas. Ademais, [REDACTED] função de professora no município e, em 2004, lançou-se candidata a vereadora do [REDACTED].

Em pesquisa a sítios da internet, restou o resultado do CNPJ: [REDACTED] te Razão Social: Eleicoes 2004 [REDACTED] Vereador, com foco principal "Atividades de organizações políticas", de acordo com o código CNAE S [REDACTED] corrobora informação dos familiares de [REDACTED] acerca do lançamento da candidatura de [REDACTED].

[REDACTED] em Iguaí, andava sozinha, com tranquilidade. Costumava levar as crianças tomava conta para passear em uma praça localizada em frente à escola onde [REDACTED] aulas. [REDACTED] a conheceu aí, e a começou a observar. Em determinado dia, [REDACTED] se ela tinha interesse de ir morar em Conquista.

Alguns familiares de [REDACTED] trabalhavam para os ascendentes de [REDACTED]. U de [REDACTED] já trabalhou em um sítio do pai do Sr. [REDACTED] pai de [REDACTED] a prima [REDACTED] de nome [REDACTED] trabalhava com atividades de faxina/limpeza na casa de [REDACTED], mãe de [REDACTED]. De modo que a família de [REDACTED] tinha a família de [REDACTED] como pessoas de confiança, especialmente para os serviços do cuidado com crianças. Nesse contexto, a cunhada de [REDACTED], Dona [REDACTED] esposa do irmão de [REDACTED] convidou [REDACTED] para cuidar de sua filha, [REDACTED] que àquela época tinha um pouco de 1 ano de idade. [REDACTED] aceita e passa a frequentar a casa dos pais de [REDACTED] a família constituída pelo núcleo [REDACTED] reside na residência dos pais de [REDACTED]. Há para destacar que a residência de Seu [REDACTED] e de Dona [REDACTED] fica a poucos metros da residência de Dona [REDACTED] avó de criação de [REDACTED] onde [REDACTED] morava. Então, o acesso de [REDACTED] casa do patriarca de [REDACTED] era muito fácil.

Durante esse período, de trabalho nos serviços do cuidado com a filha de [REDACTED] [REDACTED] nunca recebeu salário, não foi registrada e não teve demais direitos trabalhistas. Em verdade, [REDACTED] inicia sua vida laboral em flagrante violação de direitos, em função da condição de vulnerabilidade social, já que inicia pela porta do trabalho infantil, em atividade prevista pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) para menores de 18 (dezoito) anos, seja a atividade de trabalho doméstico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

No decurso do tempo, as visitas de [REDACTED] e seu esposo, [REDACTED] na casa dos pais de [REDACTED] na cidade de Iguai são frequentes, de modo que toda a família de [REDACTED] desenvolve confiança por [REDACTED]. Depois de alguns anos, o Sr. [REDACTED] fica doente e a família decide encaminhá-lo para Conquista para tratamento. Então, passam a residir na casa de [REDACTED] e de [REDACTED]. Seu [REDACTED] Dona [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e sua filha [REDACTED]. Como [REDACTED] já estava há anos nos serviços de cuidado de [REDACTED] e era uma pessoa que a família confiava, [REDACTED] viu-se obrigada a se deslocar para Conquista também, para cuidar de [REDACTED].

Para os cuidados com o Sr. [REDACTED] a família contratara três técnicos de enfermagem, mas chegou a ficar acamado. Após a morte do Sr. [REDACTED] a família retornou para [REDACTED] para a casa da matriarca, Dona [REDACTED] e [REDACTED] propôs a [REDACTED] que continuasse em sua casa para cuidar de sua filha mais velha, [REDACTED]. Vale registrar que uma prima de [REDACTED] o [REDACTED] filha de [REDACTED] também trabalhou na casa de [REDACTED] em condição de trabalho infantil, sem receber salários, nos serviços de cuidado com a filha de [REDACTED]. Após a saída de [REDACTED] e após a morte de Seu [REDACTED] é que [REDACTED] propõe a [REDACTED] ficar como babá de sua filha em Conquista.

Nesse parágrafo, fazemos menção a um pedaço da história de [REDACTED] que é prima de [REDACTED] pois que tem relevância na história de [REDACTED] tudo conforme termos de declarações prestados e investigações realizadas pela equipe (documentos em anexo).

[REDACTED] foi trabalhar como babá da filha mais velha de [REDACTED] quando estava com a idade de 10 (dez) anos, após autorização de sua genitora. A promessa era de que iria para brincar com [REDACTED] mas ao chegar lá, [REDACTED] fazia de tudo, lavava prato, varria, almoçava, levava a filha de [REDACTED] de 4 anos, para a escola etc. De acordo com [REDACTED] no mesmo período trabalhou uma pessoa de nome [REDACTED] que fazia os serviços da casa sem receber salário em troca de moradia e comida, pois cursava faculdade. [REDACTED] em seu depoimento afirma que desde que se casou, há 18 (dezoito) anos, nunca teve empregada doméstica com carteira assinada. De vez em quando, [REDACTED] ou seu pai, o Sr. [REDACTED] mandava uns trocados para a [REDACTED] estudava em escola pública em Conquista; começou no turno da manhã, depois [REDACTED] para o turno da tarde, para que estivesse em casa no turno em que [REDACTED] também estava trabalhando. [REDACTED] lavava a louça antes de dormir. Disse que sempre estava fazendo alguma coisa, nunca [REDACTED] sem fazer nada. [REDACTED] dormia no quarto junto com [REDACTED]. Só ia pra [REDACTED] quando [REDACTED] fosse. Nos finais de semana, trabalhava normalmente, não desfrutava de folgas. [REDACTED] costumava dizer que [REDACTED] era filha dela", "que era da família". Enquanto estava na casa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

forma [REDACTED] acreditava que era da família. Mas só depois percebeu que não era da família que nunca foi maltratada, que comia as mesmas comidas, que viajava junto, que frequentava junto.

[REDACTED] relatou que sofreu um acidente de trabalho na casa de [REDACTED] colocou uns panos de prato para ferver, pegou o álcool, e o álcool pegou fogo, atingindo a [REDACTED] que acabou jogando álcool na direção de [REDACTED] causando um grave acidente com queimaduras que levaram a uma internação de cerca de duas semanas e deixaram cicatrizes no braço de [REDACTED]. Após o acidente, [REDACTED] permaneceu morando na casa e ficou cercado na residência de [REDACTED] entre ida e vindas, e sempre frequentou a escola enquanto [REDACTED]. Depois de um tempo, decidiu voltar para casa da mãe para ter mais liberdade, pois lá só fazia casa-escola, escola-casa, não saía, não tinha amigos, não teve namorados... Seus familiares costumavam visitá-la na casa de [REDACTED].

Após sua saída da casa, [REDACTED] iniciou as atividades como babá lá na casa. [REDACTED] sabendo que [REDACTED] trabalhava lá sob as mesmas condições, só que sem frequentar a escola. Acredita que se [REDACTED] não fosse prestativa, ela não ficaria na casa. Soube que, no início [REDACTED] mandava R\$ 150,00 para ajudar o filho de [REDACTED] mas atualmente não estava mandando mais. Acredita que [REDACTED] pode ter algum grau de autismo, pois se não tivesse alguma limitação ela já teria saído da casa, mas não sabe dizer: "pelo fato dela ter sido abandonada pela mãe em situações difíceis, qualquer coisa que falem a ela, que é como filha, que gosta, ela se acomoda cedendo; que [REDACTED] já falou que queria ir embora de lá; que o fato de não sair, de ficar um pouco incomoda, ela fica chateada;".

A família de [REDACTED] entendia que [REDACTED] era pau mandado de [REDACTED] fazer tudo o que [REDACTED] queria. Acreditavam que [REDACTED] colocava na cabeça de [REDACTED] a vontade da família de [REDACTED] não teria condições de cuidar dela. [REDACTED] afirmou que [REDACTED] quando morava em [REDACTED] sempre gostou de sair, de "bater perna", e voltava a hora que queria.

Retornando para a história de [REDACTED] quando da contratação de [REDACTED] [REDACTED] foi até [REDACTED] pedir permissão a [REDACTED] para [REDACTED] trabalhar em sua residência em Conquista em um período de teste, e ver se [REDACTED] se adaptaria. Prometeu a [REDACTED] mandaria dinheiro e uma feirinha. [REDACTED] então, no âmbito de sua condição de vulnerabilidade social, responde que [REDACTED] é que iria decidir. E é nesse contexto que [REDACTED] passa a morar em Conquista de forma definitiva, na residência da família do Sr. [REDACTED].

Em Conquista, [REDACTED] chega aproximadamente em março/2013 e exerce precipuamente atividades relacionadas aos serviços do cuidado, na condição de babá: em um primeiro momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

da filha mais velha do casal, [REDACTED] depois de alguns meses de sua chegada, nasce a [REDACTED] do casal. [REDACTED] então passa a exercer os serviços do cuidado com ambas, mas [REDACTED] até com [REDACTED] do que com [REDACTED] brincava com [REDACTED] levava ela até [REDACTED] da praça para passear, acordava por volta das 7h e fazia o café de [REDACTED] Colocava [REDACTED] para tomar café. Depois do café, [REDACTED] ia descansar ou brincar ou fazer atividade e [REDACTED] "passar uma vassoura na casa", tirar a mesa do café, lavar a farda de [REDACTED] O preparo [REDACTED] para o almoço era realizado por [REDACTED] a ajudava cortando um tomate, [REDACTED] cebola. [REDACTED] preparava a mesa para o almoço, colocava [REDACTED] na mesa para almoçar. [REDACTED] ia para a escola com seu pai, o Sr. [REDACTED] tirava um cochilo. Quando [REDACTED] chegava da escola, [REDACTED] brincava com [REDACTED] jogava video game. Como [REDACTED] tinha medo de dormir sozinha, [REDACTED] botava [REDACTED] para dormir e dormia no quarto [REDACTED] em camas separadas. Atualmente, [REDACTED] dormia sozinha no quarto de hóspedes [REDACTED] que possui duas camas, e quando a mãe de [REDACTED] vinha de [REDACTED] ela dormia [REDACTED] junto com [REDACTED] Os pertences de [REDACTED] ficavam em outro quarto, de espaço diminuído [REDACTED] continha um guarda-roupa, mas não tinha espaço para uma cama. Com a chegada [REDACTED] acumulou os serviços do cuidado de [REDACTED] com o de [REDACTED] sem [REDACTED] a única babá de [REDACTED] até a data de sua saída da residência da família empregadora. [REDACTED] trocava fralda de [REDACTED] ensinou ela comer com a mãozinha, colocava Ana Ester na cadeira [REDACTED] e dava comida, botava [REDACTED] para dormir, brincava com [REDACTED] Às vezes, a mãe de [REDACTED] ajudava nos cuidados com [REDACTED] pois ficava entre [REDACTED] [REDACTED] deixava a medida do leite e da água e [REDACTED] misturava e dava a [REDACTED] [REDACTED] as amigas de [REDACTED] diziam que "queriam TER alguém igual a [REDACTED] PARA elas".

[REDACTED] acreditava que receberia algum dinheiro pelos serviços prestados na casa [REDACTED] mas nunca recebeu. Recebeu, como contraprestação, moradia, comida, peças de [REDACTED] higiene e demais itens que [REDACTED] necessitasse para sobreviver. Além disso, [REDACTED] também [REDACTED] ganhou tablet e celular da família, mas não sabia ler nem escrever, então pouco se comunicava [REDACTED] familiares, e quando o fazia, fazia através de áudios. Sabia que [REDACTED] mandava [REDACTED] dinheiro para sua avó, [REDACTED], mas não sabia exatamente o quanto. Questionada sobre [REDACTED] com o dinheiro, caso recebesse, [REDACTED] disse que mandaria para sua avó.

Ou seja, todo o contexto em que [REDACTED] estava inserida fazia com que ela não tivesse [REDACTED] mínimo de autonomia e autodeterminação sobre sua própria vida, a ponto de não [REDACTED] administrar o próprio dinheiro. [REDACTED] afirmou que não sabia contar dinheiro, só uns 10 [REDACTED] 20 reais. E que acreditava que se [REDACTED] morresse, ela não teria direito a herança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Aqui principia um capítulo importante da história de [REDACTED] seu filho. [REDACTED] adulta, antes de ir para a casa de [REDACTED] passou um período morando com sua mãe em São Paulo e engravidou do cunhado, esposo de uma prima, gerando [REDACTED]. [REDACTED] nasceu em São Paulo, mas depois de alguns meses, [REDACTED] retorna pra [REDACTED] com [REDACTED] volta a residir na casa de [REDACTED]. De certa forma, [REDACTED] também foi criado por [REDACTED] anos mais tarde, [REDACTED] vai para fixar morada na casa de [REDACTED] morando com Dona [REDACTED]. Então, [REDACTED] promete mandar dinheiro para [REDACTED] pa [REDACTED] nos cuidados com [REDACTED] além de mandar uma feirinha. E é por esse motivo que [REDACTED] que, mesmo que ganhasse algum dinheiro de [REDACTED] iria mandar para [REDACTED] usado nas despesas de seu filho [REDACTED]. Aproximadamente um ano após a ida de [REDACTED] Conquista, [REDACTED] vai morar com [REDACTED] na casa de [REDACTED] com todas as [REDACTED] custeadas pela família empregadora. [REDACTED] frequentava escola pública, e depois de um tempo [REDACTED] a ficar agressivo e a brigar na escola. Cerca de três anos depois, voltou a morar com a avó, em [REDACTED]. Certa vez, [REDACTED] teria contraído uma dívida com o tráfico de drogas em [REDACTED] sob [REDACTED] morte, e [REDACTED] foi até Iguaiá com [REDACTED] para resolver a situação. [REDACTED] repassou o dinheiro para o pai de [REDACTED] e o pai pagou as dívidas. Depois desse episódio [REDACTED] São Paulo morar com o pai.

Conforme apurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nos termos de declarações e correntes [REDACTED] enquanto [REDACTED] morou e trabalhou na residência de [REDACTED] seus [REDACTED] familiares não iam visitá-la, pois não tinham seu endereço. Após algumas tentativas frustradas [REDACTED] o endereço [REDACTED] e ela nunca fornecer, os familiares desistiram de visitá-la e de [REDACTED] um mínimo de convivência, para manutenção dos laços de afetividade [REDACTED] tinha fam [REDACTED] Conquista, mas só foi visitá-los uma única vez, há 09 (nove) anos, quando da morte de seu [REDACTED] o Sr. [REDACTED] que registrara [REDACTED] como sua filha.

[REDACTED] nunca frequentou escola no período em que esteve em [REDACTED] [REDACTED] teria tentado colocá-la na escola, mas ela disse que não queria forçar a mente, por [REDACTED] dificuldade de aprendizado. Em [REDACTED] frequentou a escola, mas quando começou a [REDACTED] dificuldade com os estudos, abandonou e foi morar na roça com uma prima. [REDACTED] afirmou [REDACTED] seu sonho era aprender a ler e escrever, para achar um emprego melhor, entretanto, acredita [REDACTED] sua mente é muito curta, até sua avó afirmava isso para ela. A despeito dessa percepção [REDACTED] nunca foi a psicólogo, a psiquiatra ou a neurologista, para investigação de algum [REDACTED] de comprometimento psíquico ou mental.

[REDACTED] expressou que gostaria de estudar, de ter suas coisas, ajudar sua avó, ter um [REDACTED] casa e morar sozinha com seu filho, em qualquer lugar. Em contrapartida, o sonho de [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

a percepção de [REDACTED] era que [REDACTED] nunca sáisse do lado dela, pois dizia frases do tipo: "não vai não, não me deixa não", "não faz isso comigo não...", "você é minha filha".

Em completa discrepância à realidade de [REDACTED] as filhas de [REDACTED] sempre estudaram em escolas particulares, e a mais velha já ingressou em curso de nível superior por seu turno, não lê livros, pois não sabe ler e apenas escreve seu nome. Não foi à escola e até os dias atuais é semianalfabeta.

Questionada sobre plano de saúde, [REDACTED] respondeu que [REDACTED] e as filhas possuem plano, mas ela não possuía. Chegou a fazer exame ginecológico umas duas vezes durante a relação com o pai de seu filho, nunca mais se relacionou com homens.

Inquirida acerca das datas festivas, tais como Natal e Ano Novo, [REDACTED] informou que passava com [REDACTED] ou em [REDACTED] ou no sítio em [REDACTED] ou em alguma casa da família, nunca passava com os seus familiares. Disse ainda que no sítio de [REDACTED] tem um cozinheiro nome [REDACTED] que é quem organizar o local quando a família viaja para passar uns dias lá. [REDACTED] afirmou que gosta de festa, mas não vai em [REDACTED] apenas em [REDACTED] pois tem medo de [REDACTED] se alimentava da mesma comida da família empregadora.

No espaço de tempo em que esteve morando e laborando na casa de [REDACTED] [REDACTED] nunca recebeu salário, trabalhava sem limite de jornada, sem descanso, sem férias, semanal, sem registro, sem férias, sem 13º salário, sem FGTS, enfim, sem fruição de quaisquer direitos trabalhistas. Nos feriados, trabalhava normalmente. Só foi para [REDACTED] cozinha uma única vez, era só ir para [REDACTED] com [REDACTED] [REDACTED] relatou ainda que em [REDACTED] "é difícil trabalhar", pois lá ninguém assina a carteira.

O contato com os seus familiares, durante o longo período pelo qual [REDACTED] permaneceu na casa de [REDACTED] foi mínimo, mesmo com aqueles que residem em [REDACTED] [REDACTED] acabara por se relacionar na maior parte do tempo apenas com familiares e amigos da família [REDACTED]. Não chegara a desenvolver laços de amizade ou namoro ao longo desses dias.

De acordo com declarações prestadas à Fiscalização, [REDACTED] é considerada pela família empregadora como uma "pessoa da família", e, assim como todos os membros da família [REDACTED] estaria exercendo atividades domésticas como uma das medidas impostas pelo [REDACTED] processo de educação de seus filhos.

Contudo, uma análise mais aprofundada da situação revelou uma RELAÇÃO TÍPICA DE EMPREGO DOMÉSTICO entre aquela família, cujo núcleo é formado por [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

A filha mais velha do casal atualmente cursa Medicina em uma faculdade particular de [REDACTED] (vide Imagem 01 abaixo); [REDACTED] por sua vez, é semianalfabeta, muito esforço consegue escrever seu nome (vide Imagem 02 abaixo).



Imagem 01 - Print retirado de rede social da Sra [REDACTED] com congratulação da família, em 08.06.2023, pela aprovação da filha [REDACTED] no curso de Medicina.

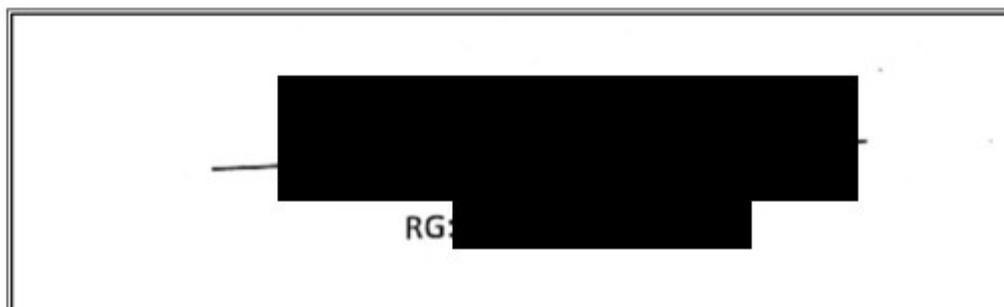


Imagem 02 - Print da assinatura de [REDACTED] no Termo de Depoimento colhido em 14.08.20[REDACTED] anexo a esse Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

chegara à casa à época do adoecimento do genitor da Sra. para cuidar de sobrinha de e, após o falecimento do Sr. a Sra. continuou na residência para iniciar atividades como babá das filhas. Ela exerceu atividades domésticas não na condição de filha de mas na condição de empregada, no âmbito residencial, com subordinação, obedecendo ao que fazer, de como fazer e quando fazer, de domingo a domingo. Ademais, é importante ressaltar a despeito das afirmações dos Srs. que a família empregadora nunca providenciou a formalização da relação de "filha" por meio de um processo de adoção.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

Mediante inspeções realizadas a partir de 14.08.2023, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, análise da documentação apresentada e das pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis (eSocial e SEGURO-DESEMPREGO/CNIS) à Fiscalização do Trabalho, foi verificado que trabalhou em condições análogas às de escravo na família do Sr. sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto e listados a seguir, consubstanciam a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora a condições de trabalho de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

4.2.1. Relação de emprego doméstico

A definição de empregador doméstico contida no art. 15, II da Lei 8.212/1991, "in verbis": "Art. 15. Considera-se: empregador doméstico - pessoa ou família que admite a seu serviço, em caráter de exclusividade, empregado doméstico", justamente pois é a família que se beneficia do trabalho prestado pelo trabalhador doméstico.

Em consonância, desde 2015, com a publicação da Lei Complementar nº 150, de 01 de dezembro de 2015, a legislação brasileira considera empregado doméstico quem presta serviços de forma subordinada, onerosa, pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias na semana: "Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado, aplica-se o disposto no art. 443 da CLT: "Art. 443. O empregado doméstico é quem presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplicando-se o disposto nesta Lei."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

No que tange à responsabilidade pelo vínculo ora sob análise, é incontroversa a existência de todos os atributos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico entre [REDACTED] e a família do Sr. [REDACTED] iniciado há cerca de 10 (dez) anos, conforme segue:

- PESSOALIDADE: este requisito está vinculado ao caráter pessoal da obrigação do trabalhador, proibindo o empregado de fazer-se substituir na prestação do trabalho quando não puder comparecer ou prestá-los, além de ter que configurar como pessoa física nessa relação. Durante o período em que [REDACTED] esteve na casa, foi ele quem realizou os serviços de cuidados com as crianças do casal. Serviço de cuidados refere-se às ocupações que fornecem serviços que ajudam as pessoas a desenvolver suas capacidades, ou habilidades importantes para suas vidas, incluído aí o cuidado com as crianças. Os objetivos do serviço de cuidados é o bem-estar humano, e sem cuidados com a nutrição adequada, acredita-se que as crianças não podem se desenvolver em níveis de alto desempenho.

- SUBORDINAÇÃO: [REDACTED] estava submetida às diretrizes da família empregadora, a qual determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - de execução das atividades, estando, portanto, sujeita às ordens da família empregadora. Os serviços realizados por [REDACTED] nas ações envolvidas no cuidado das filhas do casal, eram demandados pela família do Sr. [REDACTED] por aproximadamente dez (dez) anos de sua vida. [REDACTED] exercia precipuamente as atividades relacionadas aos serviços do cuidado, na condição de babá: em um primeiro momento, cuidava da filha mais velha do casal, [REDACTED] depois de alguns meses de sua chegada, passou a cuidar da segunda filha do casal, [REDACTED] então passa a exercer os serviços de cuidado com ambas, muito mais até com [REDACTED] do que com [REDACTED]. [REDACTED] brincava com [REDACTED] levava ela até o parquinho da praça para passear, após a volta das 7h e fazia o café de [REDACTED]. Colocava [REDACTED] à mesa para tomar o café. Depois do café, [REDACTED] ia descansar ou brincar ou fazer atividade e [REDACTED] "passar uma vassoura na casa", tirar a mesa do café, lavar a farda de [REDACTED]. A preparação da comida para o almoço era realizado por [REDACTED] a ajudava a preparar, cortando um tomate, uma cebola. [REDACTED] preparava a mesa para o almoço, [REDACTED] na mesa para almoçar. À tarde, [REDACTED] ia para a escola com seu pai. [REDACTED] tirava um cochilo. Quando [REDACTED] chegava da escola, [REDACTED] brincava com [REDACTED] jogava video game. Como [REDACTED] tinha medo de dormir sozinha, [REDACTED] botava [REDACTED] para dormir e dormia no quarto junto com [REDACTED] em camas separadas. Atualmente, [REDACTED] dormia sozinha no quarto [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

hóspedes da casa, que possui duas camas, e quando a mãe de [REDACTED] de [REDACTED] ela dormia no quarto junto com [REDACTED]. Os pertences de [REDACTED] ficavam em outro quarto, de espaço diminuto, que continha um guarda-roupa, tinha espaço para uma cama. Com a chegada de [REDACTED] acumulou serviços do cuidado de [REDACTED] com o de [REDACTED] sempre foi a ú babá de [REDACTED], até a data de sua saída da residência da família e [REDACTED] trocava fralda de [REDACTED] ensinou ela comer com a mãozinha, colocava na cadeira, prendia e dava comida, botava [REDACTED] para dormir, br com [REDACTED]. Às vezes, a mãe de [REDACTED] "Dona [REDACTED]", ajudava nos cuidados com [REDACTED] pois ficava entre [REDACTED] deixava medida do leite e da água e [REDACTED] misturava e dava a [REDACTED]

- CONTINUIDADE: [REDACTED] iniciou suas atividades na residência da família de [REDACTED] logo após o falecimento do pai da Sra. [REDACTED]. Ela trabalhava diariamente como babá das filhas [REDACTED] do ca segunda a sexta, e nos finais de semana e feriados ficava à disposição inclusive em viagens com as crianças, como evidenciado em Relatório F anexo a este Relatório de Fiscalização, contendo prints retirados de rede social da Sra. [REDACTED] ao longo do procedimento de fiscalização. [REDACTED] não saía sozinha em [REDACTED] nos finais de semana, pois a família dizia a ela que de [REDACTED] é muito perigosa, e isso acabava por causar medo, impedindo experimentar vivências pessoais e de desenvolver socialização. A prestação de ao casal mantinha uma regularidade no desenvolvimento da atividade em ben família empregadora, com patente habitualidade. [REDACTED] brincava com [REDACTED] levava ela até o parquinho da praça para passear, acordava por volta das 7h e café de [REDACTED]. Colocava [REDACTED] à mesa para tomar café. Depois do café ia descansar ou brincar ou fazer atividade e [REDACTED] ia "passar uma vassoura casa", tirar a mesa do café, lavar a farda de [REDACTED]. O preparo da cor almoço era realizado por [REDACTED] a ajudava cortando um tom uma cebola. [REDACTED] preparava a mesa para o almoço, colocava [REDACTED] na para almoçar. À tarde, [REDACTED] ia para a escola com seu pai, o Sr. [REDACTED] tirava um cochilo. Quando [REDACTED] chegava da escola, [REDACTED] brincava com [REDACTED] jogava video game. Como [REDACTED] tinha medo sozinha, [REDACTED] botava [REDACTED] para dormir e dormia no quarto junt [REDACTED] em camas separadas. Com a chegada de [REDACTED] acumulou serviços do cuidado de [REDACTED] com o de [REDACTED] sempre foi a ú



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

babá de [REDACTED] até a data de sua saída da residência da família e [REDACTED] trocava fralda de [REDACTED] ensinou ela comer com a mãozinha, colocava [REDACTED] na cadeira, prendia e dava comida, botava [REDACTED] para dormir, brincava com [REDACTED] deixava a medida do leite e da água e [REDACTED] misturava e dava a [REDACTED]

- ONEROSIDADE: Nesse quesito, existe uma reciprocidade de obrigações, sejam: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária pelo patrão. O trabalho realizado pela empregada [REDACTED] teve como contraprestação apenas moradia, alimentação e produtos de necessidade básicas. Contudo, a onerosidade independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido pago a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente, em troca dos serviços prestados por [REDACTED] foi arregimentada e aliciada por [REDACTED] mediante fraude quando de sua contratação. [REDACTED] foi até [REDACTED] pedir permissão a [REDACTED] avó de [REDACTED], para [REDACTED] trabalhar em sua casa em [REDACTED] em um período de teste, como babá, e ver se [REDACTED] se adequava. [REDACTED] prometeu a [REDACTED] que mandaria dinheiro e uma feirinha. [REDACTED] então, em função de sua condição de vulnerabilidade social, respondeu que iria decidir. [REDACTED] então, aceitou a proposta e acreditou que receberia algum dinheiro pelos serviços prestados na casa de [REDACTED] especialmente porque o filho de [REDACTED] continuou em [REDACTED] morando na residência de [REDACTED]. Mas nunca recebeu salário; recebeu, em verdade, contraprestação, moradia, comida, peças de vestuário e higiene e demais necessidades para sobreviver. A oferta de moradia e comida foram consideradas pelo empregador como uma benesse para [REDACTED] que se configurava como "quase da família". [REDACTED] também ganhou alguns presentes da família empregadora, como tablet e celular, mas não sabia ler nem escrever, e se comunicava com seus familiares, e quando o fazia, fazia através de mensagens e presentes e gratificações concedidos pela família empregadora constituíam elemento de exploração da relação de [REDACTED] com a família empregadora, substituindo o pagamento de salário e de demais direitos trabalhistas e previdenciários pelo provimento dos objetos presenteados. [REDACTED] sabia que [REDACTED] mandava algum dinheiro e uma feirinha para sua avó, [REDACTED] para pagar as despesas de [REDACTED] mas não sabia exatamente o quanto, nem sabia de que era a feira. Questionada sobre o que faria com o dinheiro, caso recebesse diretamente, [REDACTED] disse que mandaria para sua avó.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalhos domésticos de babá, nas atividades de cuidar das filhas menores de idade do casal. A família do Sr. [REDACTED] não realizou atividades com fins lucrativos que utilizassem os serviços de [REDACTED].

Ante o exposto, não restaram dúvidas à Auditoria-Fiscal do Trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico entre [REDACTED] e a família do Sr. [REDACTED] durante cerca de 10 anos.

O registro da empregada no eSocial não fora realizado pela família conforme obrigação legal. A empregada [REDACTED] continuou trabalhando sem as garantias dos seus direitos em 16.08.2023, quando ocorreu a declaração administrativa e extinção do vínculo empregatício pela família pela Fiscalização do Trabalho.

Nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MPS/MTE Nº 822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, que disciplina o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) e dá outras providências, a inscrição do empregador e a entrega de dados cadastrais e informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Desse modo, o Simples Doméstico passou a vigorar a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06 de novembro de 2015, já que a Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

A família empregadora, portanto, deveria ter procedido à informação do registro da empregada [REDACTED] no eSocial, o que não ocorreu, como constatado em consulta realizada em 05.03.2024. Lavrou-se, então, a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE), para que a empresa proceda ao registro da empregada [REDACTED] uma vez que até a presente data essa trabalhadora não possui registro em livro de ponto.

Conforme se conclui das inspeções do local de trabalho, da análise documental e dos depoimentos tomados, a prestação de serviços de [REDACTED] à família [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de relação de emprego doméstico: subordinação, atividade não lucrativa, exercida com exclusividade, pessoalidade e onerosidade - a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deve ser pago, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente. Entretanto, a Sra. [REDACTED] trabalhara todo o período de cerca de 10 (dez) anos sem registro, ocasionando a lavratura de INFRAÇÃO Nº 22.711.536-8 - EMENTA 001955-0.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Vale ressaltar que o vínculo de emprego no trabalho doméstico é estabelecido com todas as pessoas da família, para a qual o serviço foi prestado. Desse modo, a condição de empregada doméstica deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. No caso em análise, restou comprovada, de forma inequívoca, que usufruíram dos serviços de [REDACTED] não apenas [REDACTED] mas toda a sua família, incluída aí a sua esposa [REDACTED].

4.2.2. Salário

A família do Sr. [REDACTED] deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido à empregada doméstica [REDACTED], o que resultou na lavratura dos seguintes autos de infração: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.559-6 - EMENTA 001904-6 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº [REDACTED] - EMENTA 001949-6.

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas durante a ação fiscal, explanado acima. Também não foram apresentados os recibos de pagamento de salários ou comprovantes bancários solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos Providenciados. Restou demonstrado que durante todos os anos em que Dona [REDACTED] prestou serviços de cuidado ao Sr. [REDACTED] não foram efetuados os pagamentos das remunerações devidas. [REDACTED] nunca recebeu qualquer remuneração e o trabalho era realizado em troca de comida, moradia e itens de vestuário e higiene.

4.2.3. Décimo terceiro salário

[REDACTED] nunca recebeu gratificação natalina, nem qualquer valor como contraprestação pelo trabalho realizado, o que motivou a lavratura dos seguintes autos de infração: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.559-7 - EMENTA 001939-9 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.568-6 - EMENTA 001938-0. Apesar de notificado, o empregador não apresentou qualquer comprovante de pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º (décimo terceiro) salário devido à empregada doméstica [REDACTED] durante o período em que laborou em sua residência [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4.2.4. Registro de ponto

Dona [REDACTED] começou a trabalhar para a família do casal [REDACTED] [REDACTED] aproximadamente há 10 (dez) anos, em condições análogas à escravidão, sem receber salário, sem controle de ponto e de todos os demais direitos trabalhistas (registro, anotação, 13º salário, férias, descanso semanal remunerado, depósitos de FGTS). Desde então, trabalha sem receber de moradia e alimentação.

O controle de jornada foi solicitado à família empregadora pela Fiscalização do Trabalho. A Notificação para Apresentação de Documentos e Providências e nos Termos de Notificação de este Relatório de Fiscalização, porém não foi apresentado. A infração descrita justificou a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.570-8 - EMENTA 001863-5.

4.2.5. Exceder 8h ou 44h semanais a jornada normal de trabalho

A empregada [REDACTED] exercia sua jornada de trabalho com práticas de horas extras tendo em vista que iniciava a jornada por volta das 07:00 e encerrava as atividades nos seus cuidados com as filhas do casal por volta das 19:00 às 20:00. Assim, praticava horas extras extraordinárias diariamente, de segunda a sexta. No sábado, [REDACTED] continuava suas atividades de babá pela manhã e pela tarde, e, aos domingos, permanecia o dia inteiro à disposição da empregadora, para os serviços de cuidados com as filhas do casal, tendo em vista que não morava na cidade de [REDACTED] pois tinha medo da violência. No entanto, a empregada não recebia salário por trabalho extraordinário. Em verdade, [REDACTED] sequer recebia salário pelos serviços prestados. Assim, a empregada praticava jornadas excessivas superiores a oito horas, diariamente, e quarenta e quatro horas, semanalmente, justificando a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.571-6 - EMENTA 001851-1.

4.2.6. Descanso Semanal Remunerado e remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado usufruído

A empregada [REDACTED] exercia sua jornada de trabalho com práticas de horas extras tendo em vista que iniciava a jornada por volta das 07:00 e encerrava as atividades nos seus cuidados com as filhas do casal por volta das 19:00 às 20:00. Assim, praticava horas extras extraordinárias diariamente, de segunda a sexta. No sábado, [REDACTED] continuava suas atividades de babá pela manhã e pela tarde, e, aos domingos, permanecia o dia inteiro à disposição da empregadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

empregadora, para os serviços de cuidados com as filhas do casal, tendo em vista que não na cidade de [REDACTED] pois tinha medo da violência. No entanto, a empregada não recebeu por trabalho extraordinário. Em verdade, [REDACTED] sequer recebia salário pelos serviços prestados. Assim, a empregada vivia na casa realizando os serviços domésticos na condição de babá de domingo a domingo, sem qualquer dia de folga; não usufruía descansos semanais, e nos dias de semana e nos feriados, também trabalhava e não tinha folgas, e sem percepção do valor devido em razão da ausência de fruição do descanso semanal remunerado, ensejando a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.575-9 - EMENTA 001932-1 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.576-7 - EMENTA 001948-8.

4.2.7. Remuneração por trabalho domingos e feriados

A empregada [REDACTED] exercia sua jornada de trabalho com práticas de horas extras, tendo em vista que iniciava a jornada por volta das 07:00 e encerrava as atividades nos serviços de cuidados com as filhas do casal por volta das 19:00 às 20:00. Assim, praticava horas extras extraordinárias diariamente, de segunda a sexta. No sábado, [REDACTED] continuava suas atividades de babá pela manhã e pela tarde, e, aos domingos, permanecia o dia inteiro à disposição da empregadora, para os serviços de cuidados com as filhas do casal, tendo em vista que não na cidade de [REDACTED] pois tinha medo da violência. No entanto, a empregada não recebeu por trabalho extraordinário. Em verdade, [REDACTED] sequer recebia salário pelos serviços prestados. Assim, a empregada vivia na casa realizando os serviços domésticos na condição de babá de domingo a domingo, sem qualquer dia de folga; não usufruía descansos semanais, e nos dias de semana e nos feriados, também trabalhava, não tinha folgas e nunca recebeu remuneração por tais dias trabalhados e não compensados, o que ocasionou a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.577-5 - EMENTA 001905-4.

4.2.8. Férias e pagamentos de férias

A família do Sr. [REDACTED] deixou de conceder férias anuais à empregada [REDACTED]. Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a ação fiscal, conforme explicado em todo o tempo de trabalho, NUNCA teve direito a férias e NUNCA recebeu abono por férias, o que ensejou a lavratura dos seguintes autos de infração: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.579-1 - EMENTA 001871-6; AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.584-8 - EMENTA 001874-0; AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.586-4 - EMENTA 001866-0 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

22.711.589-9 - EMENTA 001868-6. [REDACTED] se afastou das obrigações domésticas à família do Sr [REDACTED] por trinta dias, em qualquer um dos anos trabalhados. Ela não sozinha sem a família empregadora, só viajava com a família empregadora.

4.2.9. Rescisão

[REDACTED] começara a trabalhar para a família do casal [REDACTED] aproximadamente há 10 (dez) anos, em condições análogas à escravidão, sem recebimento de todos os demais direitos trabalhistas (registro, anotação da CTPS, 13º salário, férias semanais remuneradas, depósitos de FGTS). Desde então, trabalha em troca de moradia e alimentação.

O registro da empregada no eSocial não fora realizado pela família conforme obrigação legal. A empregada [REDACTED] continuou trabalhando sem as garantias dos seus direitos. Em 16.08.2023, quando ocorrera a declaração administrativa e extinção do vínculo empregatício com a família pela Fiscalização do Trabalho. A família alega a inexistência de vínculo de emprego com a empregada [REDACTED] por considerá-la "como se fosse um membro da família", e devido ao não pagamento das verbas rescisórias administrativamente, o que motivou a lavratura dos autos de infração: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.591-1 - EMENTA 001918-6; AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.592-9 - EMENTA 001916-0; e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.594-5 - EMENTA 001919-4. Houve o término da relação empregatícia que [REDACTED] mantinha com o Sr [REDACTED] mas a família não apresentou à Fiscalização do Trabalho a comprovação do pagamento das verbas rescisórias à empregada resgatada.

Ressalta-se que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho foi solicitado pela Fiscalização do Trabalho na Notificação para Apresentação de Documentos e Providências e nos autos de infração, anexos a este Relatório de Fiscalização, porém não foi apresentado.

4.2.10. Recolhimentos de FGTS

Foi verificado que nunca foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora [REDACTED] o que ocasionou a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.414-1 - EMENTA 001923-2. Os recolhimentos são devidos desde 2015, quando o FGTS passou a ser obrigatório para as empregadas domésticas. A Fiscalização do Trabalho procedeu ao levantamento do débito de FGTS existente, com a lavratura da NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC de nº 200.985.725, de 08.03.2024, com débito total de R\$ 20.899,56.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4.2.11. Trabalho análogo à escravidão

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a fundamentais básicos do trabalhador, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e s dignidade humana. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto, consubstancia que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora a condições de trabalho escravo, nas modalidades de CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, TRABALHOS FORÇADOS e JORNADA EXAUSTIVA, com lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.711.633-0 - EMENTA 001947-0.

4.2.11.1. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os d normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condi dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, c de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-l necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a s direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, n sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi subm a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pel direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trab condição degradante, que em conjunto colocaram em risco sua saúde, privaram-na necessário e de convívio social e especialmente de construir uma vida própria para além d seu ambiente de trabalho.

Dona [REDACTED] morou na casa durante 10 (dez) anos, aproximadamente, sofrendo d tipos de violações aos seus direitos. Foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das viola direitos seguem listadas nos subitens 4.2.1 a 4.2.10 desse Relatório e no presente subitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

[REDACTED] foi residir e laborar para a família do Sr. [REDACTED] há cerca de 10 (dez) anos. Passou a morar neste local por causa da sua condição de vulnerabilidade. [REDACTED] integra uma família cuja mãe tinha condição muito semelhante à sua, laborando em uma família sem receber salário e demais direitos trabalhistas. Sua mãe engravidou de seu pai, sempre foi mãe solteira, e [REDACTED] desde seu nascimento, foi morar com seu avô paterno [REDACTED] e a esposa dele, a Sra. [REDACTED], casal que acabou [REDACTED] como filha legítima.

Em condições precárias e vivendo em situação de vulnerabilidade, [REDACTED] foi levado [REDACTED] para a casa de sua mãe, a [REDACTED] na cidade de [REDACTED] ainda bebê de [REDACTED] a morar e a ser criada por [REDACTED] avó de consideração de [REDACTED]. Na cidade [REDACTED] começava a trabalhar em situação de trabalho infantil, fazendo faxina em casas de [REDACTED] depois na condição de babá, sempre sem receber salário ou quaisquer outros direitos trabalhistas. Seus familiares também laboram na cidade de [REDACTED] sem carteira assinada e sem garantia de direitos trabalhistas. Sua prima [REDACTED] trabalhou em condição de trabalho infantil como babá na casa da família do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] em período anterior ao do caso [REDACTED] sem percepção de qualquer direito trabalhista, incluindo salário. Sua prima [REDACTED] trabalhava fazendo faxina na casa dos genitores da Sra. [REDACTED] em [REDACTED] e também [REDACTED] teve carteira assinada e não recebia salário. De modo que o ambiente de violação de direitos tornou-se natural no seio daquela família.

Após o falecimento do Sr. [REDACTED] pai da Sra. [REDACTED] iniciou sua história de trabalho na residência da Sra. [REDACTED] em [REDACTED] deixando a condição de [REDACTED] filha de Murilo, irmão de [REDACTED] e assumindo a condição de babá de [REDACTED] filha mais velha de [REDACTED].

Esse cenário forçou a perda dos vínculos familiares de [REDACTED] com sua família. [REDACTED] nunca conheceu seu pai; separou-se de sua mãe biológica, conhecida como [REDACTED] embora para São Paulo "tentar a vida" quando ela ainda era criança; não conviveu, durante [REDACTED] em que esteve laborando na casa de [REDACTED] com seus parentes que residem em [REDACTED] pois [REDACTED] dificultava o acesso dos familiares à [REDACTED] tendo em vista que a empregadora obstaculizava a entrega do endereço aos familiares de [REDACTED] não desenvolveu laços de amizade, não teve namorados, no período em que laborou na residência da família empregadora. Só saía, que não fosse ao mercado, à farmácia ou à escola das filhas da família empregadora, ou viajava na companhia dos familiares do Sr. [REDACTED] de modo que todos os vínculos de afetividade que desenvolveu ao longo de sua vida adulta foram em torno dos familiares e amigos da família do casal Sr. [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

██████████ frequentava a mesma igreja que os patrões frequentavam. Não completou o ensino médio. Em verdade, não sabe ler e mal escreve o próprio nome. Não saía sozinha em Congonhas. A família empregadora dizia que a cidade era perigosa e ela ficava com medo da violência urbana.

À ██████████ foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e a liberdade de expressão. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do seu destino e da situação crítica a qual podia estar submetida. Como foi perdendo os vínculos afetivos ao longo dos anos, esses foram substituídos pelos únicos vínculos possíveis de submissão e subjugamento a essa família.

Nos dias 14.08. e 15.08.2023, antes de sua saída definitiva da casa, portanto, a Fiscal do Trabalho promoveu o encontro de ██████████ com seus familiares residentes em ██████████ e em Iguai. Por essas ocasiões, era nítida a preocupação da Sra. ANITA KARINE com ██████████ sem alguém de sua confiança por perto, como se ██████████ não fosse adulta e sujeita a direitos; isso denota nitidamente o grau de submissão e subjugamento a que estava submetida enquanto empregada ██████████ naquela relação de emprego.

Não se via ██████████ como uma pessoa capaz de autodeterminar-se e autogerir-se. Foi privada da juventude, da amizade, do trabalho com dignidade, da possibilidade de constituir sua própria família, enfim, o florescer de uma vida para além dos muros do trabalho doméstico. ██████████ tinha comportamento típico de criança, com voz infantil e com dificuldade de desenvolver um simples diálogo. O quadro retratado faz parecer que ██████████ acabara de sair da adolescência e só agora entrou na fase adulta, quando finalmente vai passar a administrar sua própria vida financeira e seus próprios sonhos e desejos, enfim, expressar o seu eu no mundo.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalho e asseguram a dignidade da pessoa humana. A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais, tais como registro, percepção de salário e de 13º salário, recolhimento em folha mensal, gozo de férias anuais e percepção de abono de férias, configura condição degradante. Além disso, a isto, foram verificados ainda os seguintes INDICADORES de sujeição de trabalhador a CONDIÇÃO DEGRADANTE, constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP nº 2, de 8 de Novembro de 2022:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

- ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE, POR ADOTAREM VALORES IRRISÓRIOS PELO TEMPO DE TRABALHO OU POR UNIDADE DE PRODUÇÃO, OU POR TRANSFERIREM ILEGALMENTE OS ÔNUS E RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA O TRABALHADOR, RESULTEM NO PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL OU REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA; RETENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO SALÁRIO.

██████ nunca foi remunerada pela família do Sr. ██████ pelos serviços do casal com as filhas do casal prestados na residência do casal.

4.2.11.2. SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho e sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também a legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática das normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a quem não dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento característico do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a COAÇÃO (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de ██████ à família do Sr. ██████ tendo sido verificados os seguintes INDICADORES de submissão de trabalhador a TRABALHO FORÇADO, constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP nº 2, de 8 de Novembro de 2021:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

- TRABALHADOR VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS E ARREGIMENTAÇÃO DE TRABALHADOR POR MEIO DE AMEAÇA, FRAUDE, ENGANO, COAÇÃO OU OUTROS ARTIFÍCIOS QUE LEVEM A VÍCIO DE CONSENTIMENTO, TAIS COMO FALSAS PROMESSAS NO MOMENTO DO RECRUTAMENTO OU PAGAMENTO A PESSOA QUE POSSUI PODER HIERÁRQUICO OU DE MANDO SOBRE O TRABALHADOR.

começou a prestação dos serviços para a família do Sr. após um período em que já era babá, em da filha do irmão da Sra. Nesse ofício, nunca recebeu salário pelos serviços prestados. A condição de empregada era de extrema vulnerabilidade, especialmente se considerar que o local é de todos trabalharem sem carteira assinada, e muitos trabalharem sem receber salário. Assim, foi levada para trabalhar e morar na residência de e de em com esperança de viver uma vida melhor, ganhar um dinheiro e ajudar, na criação de filho de que continuou morando em na residência de após a ida de para a casa de em Conquista. sempre sentiu muita dificuldade nos estudos, achava que sua mente era "fraca" e não tinha como continuar os estudos em Passou a residir no local e a fazer os serviços do cuidado do casal.

A fraude e engano ficam evidentes em algumas condutas da família. "permissão" a para que fosse morar em sua casa em para cuidar da filha em uma espécie de teste de adaptação. Em troca, mandaria uma feirinha para Acontece que laborava em típica relação de empregada e nunca teve quaisquer de seus direitos garantidos. Apesar das violações, a família repetia que ela "era da família", que ela "era filha de". E conforme depoimento, disse que de certa forma acreditava que era da família. Mas sabia que não tinha direito a nada se algo acontecesse com a patroa. Diante da manutenção dessa narrativa durante todo o trabalho, sendo essas pessoas as únicas possíveis da sua convivência, era enganada sobre sua condição e levada a acreditar que era da família. Era repetida a ideia de que era um agradecimento por ter sido acolhida e retirada da situação vulnerável em que se encontrava. E ela nutria um sentimento de gratidão muito forte pela família.

Outra narrativa era usada para a manutenção da situação fazia acreditar que sua família não teria condições de acolhê-la, caso ela decidisse ir para casa, e que ninguém fazia questão de ir visitá-la no local de trabalho, quando em verdade recusava-se a fornecer seu endereço aos familiares de Repetia-se ainda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

de que [REDACTED] só gostava de estar perto da família empregadora, que não queria visitar de origem e nem seus amigos em [REDACTED]

- MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE AMEAÇA, FRAUDE, ENGANO, COAÇÃO OU OUTROS ARTIFÍCIOS QUE LEVEM A VÍCIO DE CONSENTIMENTO QUANTO A SUA LIBERDADE DE DISPOR DA FORÇA DE TRABALHO E DE ENCERRAR A RELAÇÃO DE TRABALHO; EXISTÊNCIA DE TRABALHADOR RESTRITO AO LOCAL DE TRABALHO OU DE ALOJAMENTO, QUANDO TRATAR-SE DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO QUE NÃO PROPICIEM AO TRABALHADOR INFORMAÇÕES COMPREENSÍVEIS E IDÔNEAS SOBRE VALORES RECEBIDOS E DESCONTADOS DO SALÁRIO; E MANUTENÇÃO DO TRABALHADOR CONFINADO ATRAVÉS DE CONTROLE DOS MEIOS DE ENTRADA E SAÍDA, DE AMEAÇA DE SANÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

[REDACTED] permaneceu na relação de trabalho com a família do Sr. [REDACTED] durante 10 (dez) anos, por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que a acreditar que tinha uma espécie de dívida com a família empregadora, já que foi acolhida precisava. Era também levada a acreditar que se saísse da casa não teria para onde ir ou não a condição de vulnerabilidade social semelhante à de seus familiares. [REDACTED] foi prestação de trabalho totalmente disponível, em qualquer dia e horário, mediante exploração vulnerabilidade, tendo em vista a situação precária de vida.

- RETENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO SALÁRIO.

Durante todo o período em que trabalhou na casa, [REDACTED] nunca recebeu serviços domésticos prestados à família. [REDACTED] foi arregimentada e aliciada por [REDACTED] mediante fraude quando de sua contratação. [REDACTED] foi até [REDACTED] pedir permissão a [REDACTED] avó de [REDACTED] para [REDACTED] trabalhar em sua casa em [REDACTED] em um período como babá, e ver se [REDACTED] se adaptaria. [REDACTED] prometeu a [REDACTED] que man dinheiro e uma feirinha. [REDACTED] então, em função de sua condição de vulnerabilidade respondeu que [REDACTED] é que iria decidir. [REDACTED] então, aceitou a proposta e acreditou receber algum dinheiro pelos serviços prestados na casa de [REDACTED] especialmente filho de [REDACTED] continuou em [REDACTED] morando na residência de [REDACTED]. recebeu salário; recebeu, em verdade, como contraprestação, moradia, comida, peças de higiene e demais itens que [REDACTED] necessitasse para sobreviver. A oferta de moradia e c consideradas pelos empregadores como uma benesse para [REDACTED] que se configurava c



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

da família”. [REDACTED] também ganhou alguns presentes da família empregadora, como taboas, mas não sabia ler nem escrever, então pouco se comunicava com seus familiares, e quando através de áudios. Os presentes e gratificações concedidos pela família empregadora constituíram um elemento de exploração da relação de [REDACTED] com a família empregadora, pois substanciam o pagamento de salário e de demais direitos trabalhistas e previdenciários pelo provimento de [REDACTED] presenteados. [REDACTED] sabia que [REDACTED] mandava algum dinheiro e uma feirinha para [REDACTED] avó, [REDACTED], para ajudar nas despesas de [REDACTED] mas não sabia exatamente o quanto, [REDACTED] que era composta a feira. Questionada sobre o que faria com o dinheiro, caso recebesse de [REDACTED] [REDACTED] disse que mandaria para sua avó.

Em suma, [REDACTED] foi arregimentada por meio de fraude, engano e coação, submetida a trabalho em condições análogas à escravidão:

- a- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais e básicos do trabalhador (condição degradante);
- b- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias e horários solicitados, violando tanto a manutenção da jornada praticada, sem concessão de descansos, folgas, ferias, quanto a continuidade da exploração.

4.2.11.3. JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua natureza ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, nos aspectos relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Foram encontrados INDICADORES de JORNADA EXAUSTIVA, constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP nº 2, de 8 de Novembro de 2021:

- EXTRAPOLAÇÃO NÃO EVENTUAL DO QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS LEGALMENTE PERMITIDAS POR DIA, POR SEMANA OU POR MÊS, DENTRO DO PERÍODO ANALISADO; SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; E SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS.

Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] era submetida a uma forma de trabalho de sua extensão, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. A jornada de trabalho praticada por [REDACTED] desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada diária e semanal, além dos requisitos de concessão de repouso. [REDACTED] trabalhava mais do que 8 horas diárias, ultrapassando basicamente o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Acordava cedo, às 7h, e durante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

ficava à disposição da família empregadora para os serviços domésticos do cuidado ou para [REDACTED] quisesse. Iniciava sua jornada por volta das 07:00 e encerrava por volta das [REDACTED] quando ninguém mais precise de seus serviços na casa. Praticava cerca de 02h extraordinária de segunda a sexta; 04h extras no sábado; e 8h extras no domingo.

Trabalhava de domingo a domingo, nunca teve folga semanal remunerada. Nunca tirou férias. Nunca recebeu 1/3 férias. Estava durante todo o tempo à disposição para atender demandas da família empregadora e demais familiares. Dormia por volta das 20h.

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho

A Auditoria-Fiscal do Trabalho realizou inspeções do local de trabalho, entrevistas pessoais e tomadas de depoimentos e notificou a família empregadora do Sr. [REDACTED] [REDACTED] por meio de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos e TN – Termo de Notificação para a análise dos documentos apresentados e efetuou pesquisas nos Sistemas Informatizados do Ministério do Trabalho e Emprego (eSocial, Seguro-Desemprego - Ministério da Justiça e Segurança Pública (Infoseg-SINESP) e adotou as seguintes providências:

- Constatou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas às de escravidão em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias;

- Contactou a SJDH para os encaminhamentos necessários à trabalhadora ao acompanhamento psicológico imediato e aos sistemas de acolhimento e assistência social;

- Acompanhou, juntamente com a representante da SJDH, a trabalhadora nas unidades do CREAS da cidade de [REDACTED] para adoção das medidas assistenciais adequadas ao caso;

- Prestou informações à Defensoria Pública da União para viabilizar possíveis procedimentos judiciais;

- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;

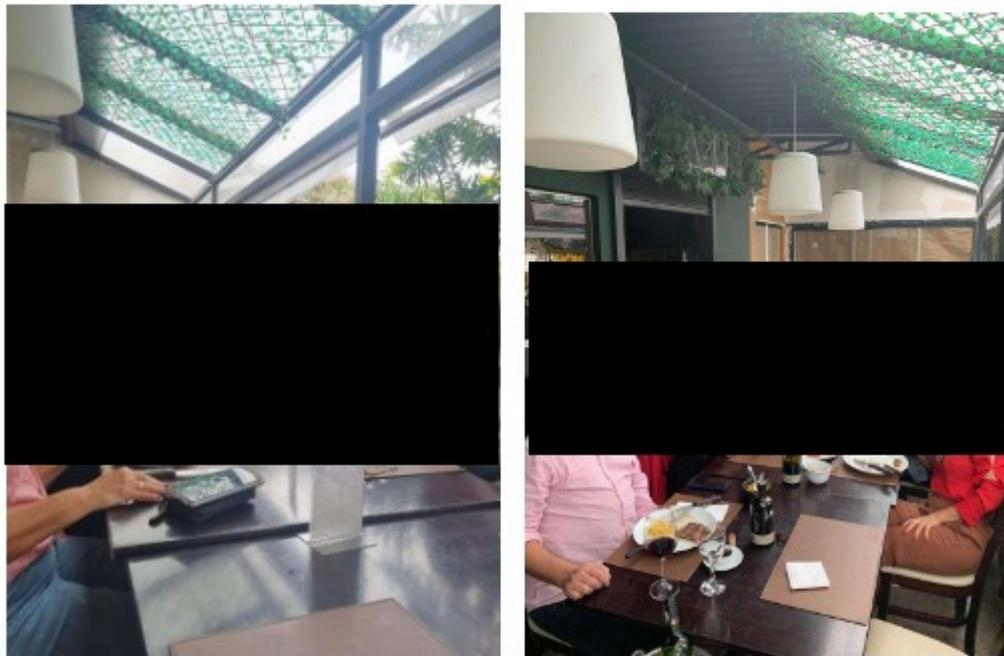
- Lavrou os autos de infração cabíveis, cujas cópias seguem anexas a este Relatório de Fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

- Emitiu o Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado (S)
- Elaborou Relatório de Fiscalização, com encaminhamento à instituição que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Em sequência, fotografia de encontro do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em companhia de [REDACTED] após a finalização do procedimento de resgate em 17



Fotografias 33 e 34 - Encontro do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em companhia de [REDACTED] pós-resgate, em 17.08.2023.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho segue acompanhando os desdobramentos do pós-resgate de [REDACTED] com o fito de uma inserção na sociedade de forma livre, com dignidade e seus direitos sociais reestabelecidos, em parceria com a Assistência Social da Secretaria de Direitos Humanos do Estado da Bahia. A seguir, fotografias com integrantes da SJDH e da D [REDACTED] dias após o resgate, na residência onde [REDACTED] estava residindo, em casa da filha [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Fotografias 35 e 36 - Visita da DPU e da SJDH, em 05.09.2023, após o resgate de [REDACTED] - Na residência de sua prima, onde [REDACTED] atualmente está residindo de forma provisória.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foi emitido o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDT) [REDACTED] cuja cópia segue anexa a este Relatório de Fiscalização.

4.5. Dos Autos de Infração

Em sequência, segue a relação de autos de infração lavrados em desfavor da família empregadora, cujas cópias constam anexas a este Relatório de Fiscalização. Os autos de infração foram remetidos VIA POSTAL, pelos Correios, no endereço do local de trabalho da empregadora [REDACTED] qual seja a residência da família empregadora.

ID	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Nº NCRE
1	[REDACTED]	001947-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	
2	[REDACTED]	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, e Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	2.711.536-1
3	[REDACTED]	001841-4	Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4	[REDACTED]	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
5	[REDACTED]	01949-6	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
6	[REDACTED]	001939-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
7	[REDACTED]	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8	[REDACTED]	01863-5	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
9	[REDACTED]	001851-1	Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
10	[REDACTED]	001932-1	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
11	[REDACTED]	01948-8	Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
12	[REDACTED]	01905-4	Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
13	[REDACTED]	001871-6	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
14	[REDACTED]	01874-0	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

15	[REDAÇÃO]	01866-0	Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias do empregado doméstico forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
16	[REDAÇÃO]	01868-6	Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de computar no salário-base do empregado doméstico, para cálculo da remuneração de férias, os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.
17	[REDAÇÃO]	01918-6	Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
18	[REDAÇÃO]	01916-0	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Não pagar ao empregado doméstico multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.
19	[REDAÇÃO]	01919-4	Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar a entrega ao empregado doméstico dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
20	[REDAÇÃO]	001923-2	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35 caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Vale destacar que a atividade laboral era realizada, ao longo dos 10 (dez) anos, em benefício do núcleo familiar, formado pelo Sr. [REDAÇÃO] a Sr. [REDAÇÃO] e as suas filhas, do que desponta responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto entre ambos, inclusive trabalhistas. Senhor [REDAÇÃO] foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de registrar conjuntamente todos os responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

4.6. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante aproximadamente 10 (dez) anos para do Sr [REDACTED] sem ter o FGTS depositado em conta vinculada para esse fim.

A infração foi constatada mediante os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apreensão de documentos solicitados na NAD (Termo de Rescisão, comprovante de registro social, comprovantes de recolhimento ao FGTS, recibos de salários, registro de ponto, recibo de férias e décimo terceiro) e por pesquisas nos sistemas disponíveis à fiscalização Social, CAIXA e CNIS/Seguro-Desemprego) [REDACTED] trabalhava sem registro, sem receber salários, em condições análogas às de escravo e sem fruição de demais direitos trabalhistas, incluindo o FGTS depositado em conta vinculada.

Os empregadores foram notificados em 14.08.2023 para apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS, o que não ocorreu. Lavrou-se, portanto, a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO AO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC de Nº [REDACTED] com Débito Mensal de R\$20.899,56 e Débito Rescisório de R\$932,91, resultando em um Débito total de R\$ 21.832,47.

5. IMPRESCRITIBILIDADE DURANTE O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVIZADO

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalho e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Importante deixar claro que a prescrição não é aplicada durante o período em que o trabalhador está trabalhando em condições análogas à de escravizado. Por estar nessa condição, o trabalhador possui condições de buscar a reparação dos seus direitos. Não há que se falar em inércia por parte do prazo prescricional pois não há a liberdade para o exercício do direito de ação. Desta forma, ao cessar essa condição de trabalho, deverá o trabalhador ter direito à reparação de todos os direitos trabalhistas (materiais e imateriais) devidos durante o período de trabalho.

Dona [REDACTED] trabalhou em situação de trabalho análogo à escravidão e nunca teve registro. Teve todos os outros direitos trabalhistas violados sem receber nem salário. Diante da condição de trabalho de Dona [REDACTED] evidencia-se a não aplicação da prescrição e de todos os seus efeitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Vale frisar que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2022, de 02/12/2022, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONAETE, instituída pela Portaria PGT nº. 231.2002, reconhece a imprescritibilidade de pretensões trabalhistas relativas ao trabalho em condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal) e ao tráfico de pessoas para a exploração do trabalho (art. 149-A do Código Penal), denominados de "escravidão moderna", concluindo: "Por todas as razões expostas, a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério Público do Trabalho - CONAETE manifesta-se pela não incidência da prescrição das pretensões relativas ao trabalho em condição análoga à de escravo ou ao tráfico de pessoas para a exploração do trabalho." O inteiro teor da Nota segue anexo a este Relatório de Fiscalização.

6. DA DESCONSTRUÇÃO DO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" OU "QUASE DA FAMÍLIA"

A relação de emprego doméstico diferencia-se, entre outros aspectos, do desenvolvimento de afeto entre a família empregadora e a empregada doméstica, que labora no seio do mundo doméstico da família. A partir desse afeto, nasce na empregada o sentimento de gratidão pela família empregadora e muitas vezes de pertencimento àquela família, e faz surgir no discurso da família empregadora a expressão "Como se fosse da família" ou "Quase da família), especialmente nos cenários em que a empregada é flagrada em condições de trabalho análogas às de escravo. Uma investigação mais apurada denota que, em verdade, a relação estabelecida entre a família empregadora e a empregada doméstica a coloca em imprecisa situação, pois, se por um lado não lhe é garantido um patamar mínimo de direitos consagrados pela Constituição da pátria, já que é "quase da família", e, portanto, não possui carteira assinada, por outro a trabalha sob as mesmas condições de vida e saúde ofertadas aos filhos da família empregadora, não formalmente adotada por aquela família, não é arrolada como herdeira daquela família, em razão disso. Com o fito de melhor compreender essa relação, transcreve-se pertinente trecho da tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco em 2021, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito da Família, de [REDACTED] Pereira, intitulada "A INVISIBILIDADE DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO E O AFETO COMO FATOR DE PERPETUAÇÃO":



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

“(…) 4.2 Como o afeto subalterniza trabalhadoras domésticas?”

O domicílio privado [REDACTED] o encontro de duas mulheres diferentes que vivem em espaços divididos, regidos por diferentes escalas de tempo, por diferentes efeitos do capitalismo global. No encontro estruturado por relações afetivas, essas mulheres articulam e negociam seus desejos, necessidades e conflitos.

Nesse cenário, o afeto pode ser lido como um efeito da intimidade paradoxal que se desenvolve no interior da residência. Paradoxo esse que marca zonas de contato e zonas de exclusão; “momentos de identificação e desidentificação.”

O acesso à intimidade no âmbito privado é, ao mesmo tempo, limitado por práticas, gestos e símbolos que demarcam a divisão entre trabalhadora e família, em que pese presentes os laços afetivos, frutos do compartilhamento gradual de intimidade. O afeto ocupa, assim, um papel híbrido. Ao mesmo tempo que denota proximidade, também tem seu lado de submissão e exclusão.

Ao analisar de perto o cotidiano do emprego doméstico, Encarnación Gutiérrez-Rodríguez constatou que, embora a relação entre empregada e seus empregadores seja profissional, as capacidades subjetivas e afetivas também são demandadas e consumidas. Nesse sentido, conclui a autora que “o trabalho doméstico e de cuidado constituem trabalho afetivo e, em cada golpe do espanador, a refeição cozida, a carga da máquina de lavar, a cama feita, a criança recolhida; uma enorme intensidade de vida é investida e produzida.”

A partir de entrevistas com donas de casa e trabalhadoras domésticas que se encontram na Justiça do Trabalho (JT) por ocasião de litígio trabalhista, [REDACTED] sintetiza que, nessa relação a expectativa é diferente dos outros contratos de trabalho. “O fato de contratar uma doméstica significa uma curiosa circulação de valores.” Para além de pedir a roupa ou varrer a casa, por exemplo, espera-se o afeto, prestação essa que não é nem verbal, nem formalmente contratada.

A par disso, o objetivo é indagar a partir da literatura existente como o afeto opera no presente, imprimindo hierarquias e significados sociais próprios da lógica colonial. Quais desvios o afeto opera no que tange à aplicação da legislação que rege o trabalho digno doméstico? A proximidade inerente à prestação do serviço em relação à empregadora leva a quais distorções? Quais são as violências que o afeto oculta? Em que medidas essas emoções, muitas vezes automáticas e inconscientes, guardam semelhança com a dinâmica social escravista?

Insta asseverar que o presente trabalho não busca teorizar sobre a posição das trabalhadoras domésticas no Brasil em sentido amplo. Também, não são passíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

respostas neste trabalho teórico questionamentos acerca da existência de afinidade entre ambas as partes.

No Brasil, ao longo dos séculos XIX e XX, foram formuladas teorias sociais para explicar as relações raciais. Conforme explica [REDACTED] “por trás dessas explicações socioantropológicas estava subjacente a preocupação com o contato sexual-afetivo entre mulheres e homens de “raças” e culturas diferentes.”

A obra Casa Grande & Senzala, de [REDACTED] criou “no imaginário social brasileiro a ideia de um modelo ou modelos de afetividade diferenciados entre negros (as), mestiços (as) e brancos(as).” O autor voltou-se para “a família, a intimidade da sexualidade, presente nas relações sociais e raciais cotidianas.” Adotou a abordagem “reciprocidade racial-sexual-afetiva” entre negros, índios e brancos, no sentido de que a miscigenação entre esses grupos atenuou as desigualdades raciais entre senhores e escravos no período colonial.

A crítica que se faz é que essa narrativa serviu para camuflar a “violência do sistema patriarcal”. Ao salientar a “doçura nas relações de senhores com escravos domésticos”, atribuiu papel passivo e atenuador à mulher negra na suposta “relação de reciprocidade racial-sexual afetiva entre negros e brancos.” Como consequência, anulou “o papel atenuador que esta tivera nas lutas de resistência contra o escravismo e a dominação patriarcal. Não só isso, mas o escritor “adocicou” o sistema racial colonial brasileiro, ao a suavizar e descrever as relações entre senhores e seus escravos domésticos:

A casa-grande fazia subir da senzala para o serviço mais íntimo e delicado dos senhores uma série de indivíduos - amas de criar, mucamas, irmãos de criação dos meninos brancos. Indivíduos cujo lugar na família ficava sendo não o de escravos, mas o de pessoas de uma espécie de parentes pobres nas famílias europeias. À mesa patriarcal das casas-grandes sentavam-se como se fossem da família numerosos mulatinhos. Criados [REDACTED] de estimação (sic). Alguns saíam de carro com os senhores, acompanhando-os aos passeios como se fossem filhos.

A obra de Gilberto Freyre revela-se problemática por “consolidar uma imagem estereotipada sobre a sensualização e afetividade de negros e índios, especialmente a mulher negra/mestiça, como objeto de desejo sexual.” A estrutura do sistema escravista patriarcal não foi construída a partir de uma relação delicada de afeto e de reciprocidade. As escravas foram exploradas econômica e sexualmente. As desigualdades não foram apaziguadas pela relação “doce” entre senhores e escravas. Pelo contrário, “o racismo e o sexismo seriam pilares nos quais se sustentaram depressão e foram gerados no escravismo e perpetuados após a abolição.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Nesse diapasão, afirma Lélia González que o processo de exclusão da mulher negra é “patenteado, em termos de sociedade brasileira, pelos dois papéis sociais que lhe são atribuídos: “domésticas” ou “mulatas”.” O termo “doméstica” diz respeito às atividades que marcam o “lugar natural” da mulher negra, compreendida, segundo a autora como mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas.” Já o termo “mulata”, embora se articule positivamente com a exaltação cultural da mulher negra, na verdade distorce de forma sofisticada sua reificação e exploração sexual, na medida em que percebe a mulher negra como “objeto a ser consumido” por estrangeiros e nacionais burgueses.

Destaca a autora que “o engendramento da mulata e da doméstica se fez a partir da fusão da mucama.” Mucama era a escrava escolhida para auxiliar nos serviços caseiros no sistema escravista, “a escrava negra moça de estimação”. Palavra de matriz africana, cujo sentido original, é de “amásia escrava”. Embora tenham (sic) havido esforços para esconder e ocultar esse significado, fato é que a função da escrava doméstica esteve ligada com a prestação de serviços sexuais.

A lógica do sistema escravista, longe de transparecer relação de afeto entre negros e brancos, foi resultado de “miscigenação ‘forçada’ que foi construída através da violência física-sexual e psicológica praticada contra as mulheres negras.” Nessa senda, cita Emília da Costa que “a ideia romântica da suavidade da escravidão no Brasil”, com o “retrato do escravo fiel e benevolente”, foram “mitos forjados pela sociedade escravista”. Reproduzidas como sublimes e corriqueiras no imaginário social, as relações de convivência cotidiana e intimidade forçada entre as duas categorias eram - e ainda são - na realidade, distanciadas pelo preconceito.

Ao indagar sobre as construções sociais a respeito das empregadas domésticas na sociedade brasileira, Juliana Teixeira apresenta um rol de sentidos sobre a questão. De dezesseis sentidos construídos pela pesquisadora, destacam-se: “ser mulher e negra não no sentido estatístico, mas como significado social; “representar um elo entre duas mais realidades socioeconômicas e culturais distintas”, “quebrando as barreiras - e menos geográficas” que separam o grupo de seus patrões e seu próprio grupo. Além disso, significa “conviver com a ambiguidade entre o afeto e a desigualdade, assumindo o sentido simbólico de ser quase parte da família para a qual trabalha e, ao mesmo tempo, cobrada pela postura de servidão e subalternidade.”

De tal construção, decorre a ideia de se tratar de atividade naturalizada que não recebe socialmente o reconhecimento como profissão, além de ser historicamente vinculada ao trabalho das mulheres escravizadas. Joaze Bernardino-Costa chama atenção para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

padrão de socialização classista, sexista e racista, experienciado desde a infância, introjeta uma identidade submissa nas trabalhadoras domésticas.”

Para ilustrar, Juliana Teixeira, ao indagar a trabalhadora doméstica [REDACTED] sobre o que seria ser empregada doméstica para ela, é respondida que significa “ser útil”. Completa a trabalhadora: “Ajudá, servi, né. No que a pessoa precisá. Precisé que durma pra ficá com o menino pa patroa saí. Então assim... empregada, sê doméstica pra mim é isso, é por ajudá a pessoa em tudo que ela precisá.”

No caso, a percepção da autora é de que “[REDACTED] compreende seu lugar e sua função de servir e se liga de maneira positiva com esse lugar e essa função.” Ela se mostra satisfeita com sua posição de utilidade, pois isso leva à identificação de si mesma como “trabalhadora dedicada à prática do servir”. (grifos nossos)

Todo esse quadro delineado, ajuda na concepção da ideia de trabalho doméstico como algo subalterno. (grifos nossos) As relações de poder permeadas pelo gênero, cor/raça e classe definem e hierarquizam os papéis sociais, a partir do processo subjetivo/intersubjetivo de oprimir. Também naturalizam a posição de servir, no âmbito da subjetividade da própria sujeita subalterna.

Semelhante raciocínio é encontrado quando Jurema Brites destaca a “ambiguidade afetiva” existente “entre os empregadores – sobretudo as mulheres e as crianças – e as trabalhadoras domésticas.” Chama a atenção a autora, para o fato de que a troca de afeto faz-se perceptível “nas negociações de pagamentos extrassalariais, na troca de serviços não vinculados ao contrato, nas fofocas entre mulheres e trocas de carinhos com as crianças”, por exemplo. Apesar disso, a relação se insere num sistema estratificado de gênero, classe e cor, no qual a distinção entre chefe e subalterno é patente. (grifos nossos)

As duas camadas raciais e sociais permanecem “cultural e socialmente separadas e antagônicas e irreduzíveis uma à outra”, apesar de dividirem o âmbito da intimidade e da privacidade da vida familiar. Os limites físicos dessa relação ambígua são marcados em ambas as extremidades. Patroa e trabalhadora conhecem firmemente seus lugares. Exemplo disso são os limites espaciais internos que são naturalmente impostos: a empregada por mais próxima e íntima da família não utiliza a sala de estar, nem se senta à mesa durante as refeições, conquanto não haja nenhuma regra específica e expressa a esse respeito. (grifos nossos)

Ao acompanhar uma empregada doméstica no Rio de Janeiro na relação com seus empregadores, [REDACTED] mostra que, de fato existe “carinho expresso por aquela empregada doméstica especial que viveu com sua família por muitos anos e dedicou sua vida a servir a família.” O sentimento não é incomum. No entanto, ao mesmo tempo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

que expressam afeto familiar com as empregadas, “as afeições também revelam uma sensação de incerteza e distância, muitas vezes sobre as mesmas pessoas.” (grifos nossos)

Outro modo de marcar a diferença social, cultural e espacial, emerge das apreensões negativas e discriminatórias feitas pelas patroas em relação à doméstica e seu trabalho. Além de “censura sutil constante que acompanha a desqualificação da atividade”, “transparecem ideias de que essas trabalhadoras portam uma incapacidade pessoal, fruto do despreparo cultural, moral e cognitivo dos grupos de baixa renda.” Para Suely Kofes, a estrutura do trabalho doméstico é “atravessada pela dimensão da convivência das relações familiares, que sobrecodifica esta relação de trabalho e a torna mais complexa.” Apura que o reconhecimento acerca da dificuldade da interação é uma constante na fala das patroas. No discurso dessas, ao introduzir “no espaço da família há uma estranha”, a coexistência assume contornos de “uma ‘luta’, porque são seres diferentes que o ‘destino reúne sobre o mesmo teto’.” Portanto, caberia à patroa “definir os limites”, impor sua autoridade e garantir o bom funcionamento e continuidade da relação. (grifos nossos)

Diante disso, a autora reúne as principais estratégias adotadas por patroas para conviver com as domésticas. Dizem, por exemplo, que é preciso “que a empregada se sinta em casa, mas que nesta, fique no seu lugar, isto é, é preciso falar com ela, mas evitar muita ‘familiaridade’.” Também, faz-se necessário “dar as ordens de uma forma amável, mas firme; e, que esta ordem seja verbalizada como uma tarefa comum: não com o imperativo ‘faça’, mas o compartilhado ‘precisamos fazer’.”

Suely Kofes registra que os comportamentos formulados pelas patroas ecoam os conselhos apresentados no livro “A Aventura De Ser Dona-de-Casa”, de 1975, escrito por uma mãe em posição e situação social de patroa. Manuais femininos no início do século XX também abrigam conselhos semelhantes e induzindo suas leitoras burguesas a “tratar os empregados com profundo respeito, bondade e educação, pois essa seria a melhor maneira de conseguir um trabalho bem feito e a submissão dos criados.”

Tais recomendações, além de introjetadas na vida e no espaço doméstico da modernidade, também prevalecem atualmente. São inúmeros os artigos encontrados na internet que ensinam dicas para a “boa convivência entre a patroa e a empregada doméstica”. As estratégias ensinadas colocam em evidência o papel que o afeto assume na relação de trabalho doméstico. O apreço e a manutenção de um tratamento afável são a chave para a obediência, afetividade e presteza das trabalhadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Para obter a obediência sem resistência, por parte da trabalhadora, como também se serviços para além da jornada, revela-se, ainda, o uso do mecanismo da “assistência” e pequenas gratificações. No cotidiano, a assistência é materializada por meio de tratamento gentil, a oportunidade que ela fale de seus problemas e dar-lhe com oferecer-lhe remédios se ela adoecer, autorizar saídas com horas e dias determinados. Além disso, os manuais contribuíram para a reprodução de representações díspares de empregadas domésticas como “inimigas em potencial”. Nas regras supostamente universais e naturais, as trabalhadoras eram mulheres que precisavam ser disciplinadas em “preceitos de higiene pessoal, limpeza doméstica, organização da rotina de trabalho e comportamento”. Nota-se, portanto, que o engendramento de comportamento afetivo assume nessa relação ambígua objetivos alheios à mera demonstração de sentimento com outrem.

“Tratar bem” e “ter muita consideração” com a empregada doméstica, funcionam como uma engrenagem que faz a relação entre empregada doméstica e família empregadora se desenvolver bem, em termos de prestação de serviço, obediência e distanciamento social. (grifos nossos) Nesse sentido, Jurema Brites menciona o quanto conversas e atitudes travadas entre os membros da família reproduzem, nem sempre de modo sutil, a naturalidade da posição subalterna das domésticas.

Para ilustrar, a autora cita fala da patroa sobre “o quanto é necessário ‘tratar bem’ as empregadas, sem deixar que as pessoas ‘confundam as coisas’.” Para a patroa, “confundir as coisas” fazia referência ao dia que encontrou a empregada assistindo televisão na sala e sentada no sofá, “o mesmo lugar em que ‘ela e suas filhas iriam descansar’”. A extrapolação do limite permitido à empregada no âmbito da residência. A reação da patroa, por conseguinte, foi “usar do bom entendimento.” Em suas palavras, “o adequado de se comportar em cena pública”, consistiu em chamar a empregada para o canto e conversar “com jeito” para não ofender, pois “não se pode ter um inimigo em casa.”

A par dessa passagem, Jurema Brites ressalta como tais encenações servem “de maneira paradigmática para socializar as crianças na lógica de uma sociedade hierárquica e estratificada.” A autora questiona o porquê de existirem patroas adultas com forte senso de hierarquia, se na infância é comum existir grande vínculo de intimidade e afeto entre crianças e as empregadas que cuidam delas. Explica, que as crianças crescem assimilando os sinais de distância que devem ser mantidos em relação às empregadas, como os distantes dos pais, a segregação dos espaços, a deferência no comportamento e a autoridade da patroa travestida de contornos afetivos. Logo, quando se tornam pessoas adultas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

esses conceitos incutidos, a distância social é tomada como um fato natural associado a uma questão de classe e raça.

Noutro giro, observa-se horizontes simbólicos da empregada doméstica, “uma disponibilidade absoluta em relação às outras pessoas, independentemente da definição da jornada.” (grifos nossos) Aspecto esse que decorre da própria conceituação legal de “empregada doméstica”, que dentre outros elementos, estabelece a “prestação de serviços de forma contínua.” Em alusão a trabalho ininterrupto que pressupõe a disponibilidade permanente de estar ali para atender seus empregadores.

Regina Vieira pondera que, por estar o trabalho de cuidado ligado ao afeto, a mensuração do tempo nesse tipo de trabalho, mostra-se refratária à mensuração pelo tempo cronológico. Fatores como a complexidade da atividade do cuidado; “a interpenetração de tempos públicos e privados; “a mobilização de dimensões subjetivas e morais”; e o fato de a interação com o outro ser competência socialmente feminina, obstam a quantificação temporal do trabalho. (grifos nossos)

Tal constatação também repercute na organização do trabalho doméstico enquanto atividade remunerada. Sua realização abarca “sequência de tarefas variadas, com ou sem interrupções”, “cujo desenrolar segue um ritmo próprio e singular a cada momento que se realiza.” Por exemplo, a demanda dos empregadores abrange núcleo comum de tarefas, como preparo de refeições, limpeza de dormitórios, banheiros e cozinha, lavagem de roupas, cuidado com as crianças, quando existentes. A depender da quantidade de roupas, do acúmulo de poeira, ou, do nível de limpeza exigido, o gasto de horas em cada atividade será variável. Assim, para o sucesso no cumprimento de todas as tarefas, a trabalhadora deve se fazer presente, vigilante e à disposição, por todo o tempo que se fizer necessário.

Respeitadas as diferenças históricas, é válido comparar a disponibilidade permanente da empregada doméstica para atender às demandas da casa com as mulheres escravizadas. Além da função primordial de cuidar da casa e da família branca, as mulheres escravizadas ficavam à disposição da vontade e necessidade de seus senhores por toda a vida enquanto tivessem utilidade. (grifos nossos)

De outra parte, Jurema Brites destaca a mistura de afeto e antagonismo presente no trânsito de móveis, roupas, comida que sai da casa da patroa para a casa da empregada. Para a autora, trata-se de “transmissão de patrimônio”, que não se resume a troca de materiais. A transferência abarca significados sociais que espelham e reforçam as relações desiguais de poder.

As coisas dadas aos empregados são apenas coisas que já perderam a utilidade para o padrão de consumo dos patrões. Só que “os objetos não estão descolados dos contextos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

sociais onde eles existem.” Veiculam a mensagem de que “quem dá uma coisa de seu lado ocupa um lugar superior na hierarquia.” Assim, tal como as empregadas ocupam a casa dos patrões lugares residuais, as coisas que elas ganham também são “sobras”, vistas como “pessoas de segunda classe” na hierarquia social.

Em alguns estudos, como o de Suely Kofes, por exemplo, esse tipo de troca é mencionado como elemento de exploração utilizado pelos patrões que complementam ou substituem parte do salário com objetos e pequenas gratificações. Sobre essa relação combinada de salário e trocas, Hildete Melo anota que “os trabalhadores domésticos residentes têm essa relação dissimulada: o alojamento e a comida são vistos como uma regalo dos patrões.”

No entanto, na análise de Jurema Brites essas trocas se revelam mais do que indireto. Servem para “atrelar obediência e lealdade ao branco superior”, funcionando também como estratégia para obter ajudas extrafamiliares dentro da lógica paternalista da sociedade brasileira. Para ilustrar, cita-se fala de determinada patroa que, ao invés de vender uma mesa de sua casa, preferiu dar para sua empregada, pois com isso ganharia “cinco anos de fidelidade, de dedicação dessa pessoa.” (grifos nossos) Comportamentos como esse, por parte dos patrões, criam uma dimensão afetiva que dá um colorido diferenciado para a relação de emprego doméstico. As trabalhadoras encontram dentro da relação familiar de modo peculiar, convivendo com a intimidade e a privacidade das famílias. Simultaneamente encontram-se, em virtude das oposições e demarcações simbólicas que envolvem os espaços, o tempo, os objetos, os gestos e o tratamento que recebem. (grifos nossos)

Como visto, o desenvolvimento de laços de afeto não subverte as hierarquias e distâncias sociais, que se constituem como “fronteiras intransponíveis” entre trabalhadoras e patrões. Pode levar, ainda, à desconsideração de aspectos da relação de trabalho, como a limitação da jornada e o pagamento de salário, por exemplo. (grifos nossos) Contudo, a ambiguidade da relação não faz das trabalhadoras “objetos passivos nessas relações”. A percepção delas diante da dimensão afetiva não é unânime e positiva. A todo tempo elas “resistem, exercem poder e (re)significam as experiências que vivenciam no trabalho doméstico.”

Por exemplo, elucida-se como forma de resistência, a recusa de algumas domésticas de manter relações forçadas pelos patrões”; a adoção de “cara emburrada para demonstrar profunda insatisfação com sua situação”; alguns pequenos furtos “por vingança de mal-tratos ou até mesmo para compensar a exploração e os baixíssimos salários”, que Jurema Brites descreve como “um certo prazer no jogo”; piadas e deboches; e até mesmo a redução do ritmo do trabalho ou a recusa tácita em realizar alguma tarefa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Diante desse cenário, o afeto subalterniza as trabalhadoras domésticas na medida em que impõe a elas condição de submissão e exclusão em relação àqueles que aproveitam de seu trabalho. Associado a opressões interseccionais de gênero, classe e raça, o afeto manifesta diferentes comportamentos e assume o papel de silenciadora das trabalhadoras. Além de naturalizar a posição de servir, é usado como chave para obter obediência e fidelidade. (grifos nossos)

Nessa seção, buscou-se apresentar como o afeto, resultante da proximidade entre família empregadora e trabalhadora doméstica, reproduz hierarquias sociais próprias da lógica colonizadora e oculta explorações. Essas, quando fundamentadas pelos empregadores e a roupagem do sentimento de “quase da família”, restam por vezes imperceptíveis e insuperáveis pelo ordenamento jurídico, conforme será visto a seguir.

4.3 As fronteiras do “quase da família”

Sobre a expressão “ser membro da família”, Suely Kofes explica que não se trata de uma ilusão, mas de “mecanismo ideológico fundamental desta relação” que assume diferentes significados para patroa e trabalhadora na relação de emprego doméstico. (grifos nossos)

Para a autora, em termos ideológicos, “ser membro da família” expressa a aceitação da patroa em ter alguém “socialmente estranha compartilhando a sua casa e o cotidiano de sua família.” A partir dessa tratativa afetiva-familiar, a patroa vê a empregada “como alguém obrigada a fazer as tarefas com carinho, havendo inclusive laços de confidencialidade” nessa relação. Funciona, pois, como “uma justificativa em seus próprios termos, quase uma estratégia de ‘efeito adequador’.” Já, para a empregada, a estratégia utilizada para “abrir as vias de acesso que estruturalmente ainda lhe são fechadas.” (grifos nossos)

Como, na realidade, a trabalhadora doméstica não é considerada membro da família, observa-se a preferência pela adoção das expressões “como se fosse” ou “quase da família”. Esse jogo afetivo retira o contexto de direitos trabalhistas do foco e repercute nas trabalhadoras diluindo a percepção de seu trabalho como tal e de si mesmas como profissionais. (grifos nossos)

Ao examinar o uso da expressão “quase da família” na seara da JT, Flávio Gomes constatou que ela se refere “aos fortes laços emocionais existentes” entre domésticas e empregadores. Contudo, o convívio não era de fato amigável, vez que “muitas domésticas se queixavam falando que essa relação ‘não é sincera’”, que seria “apenas um discurso do patrão para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

ganhar a confiança”. Inclusive, se viam obrigadas a serem simpáticas e a “tratar bem os patrões.

As expressões “como se fosse” e “quase”, a seu turno, funcionam como “uma interjeição sutil de exclusão”, pois remetem à ideia de que a doméstica ‘está’, mas não ‘é’ do núcleo familiar. Desse modo, buscar-se-á mostrar como o afeto, materializado pela expressão “quase da família”, funciona como fator de exclusão social e fragmenta as mulheres, contribuindo para a submissão a condições análogas às de escravo. (grifos nossos) Não é possível afirmar se as mulheres vítimas dessa prática percebem que estão acesando um lugar que não lhes pertence, pois não há registros de que foram indagadas a esse sentido. Todavia, a partir dos dois casos descritos no início do Capítulo 3, é possível ou não dizer que não. O serviço doméstico aparece mais como decorrência da inserção na lógica familiar. Talvez, a naturalização da tarefa doméstica como feminina, gratuita e decorrente do afeto, seja fator que impeça a percepção do não pertencimento real do núcleo familiar. (grifos nossos) Por outro lado, se feita essa mesma indagação sobre a patroa, não seria possível arriscar semelhante resposta. A clara vontade de delimitar o serviço doméstico, associada ao estigma da escravidão, parece apontar para o afastamento da proximidade da família, a fim de obter trabalho gratuito.

Pondera-se que a problematização não está na existência ou não do afeto, nem na hipótese de tratar a doméstica como alguém que não integra o núcleo familiar, pois de fato ela não é da família. É uma trabalhadora, que se desloca da sua residência ao seu lugar de trabalho, como qualquer outra trabalhadora ou trabalhador. A reflexão volta-se para situações em que a presença do afeto é meramente discursiva, irreal, utilizada apenas como justificativa para a superexploração da trabalhadora. (grifos nossos)

Como já visto anteriormente, o afeto enquanto expressão de sentimento ou emoção decorre de experiências emocionais relacionadas com pessoas ou objetos. O afeto pode desenvolver em qualquer relação, inclusive na de trabalho doméstico. O problema está no uso da proximidade com a família e de uma suposta inclusão ao núcleo íntimo de relações, com finalidade de desvirtuamento da relação de trabalho e exploração dessa mulher. Isto é, quando a noção de afeto é apropriada para estabelecer (e perpetuar) a exploração de outrem. Na relação de trabalho, o não cumprimento de direitos trabalhistas constitui ilegalidade. Em casos extremos que aviltam a dignidade humana, como nos de trabalho análogo ao de escravo, é crime. (grifos nossos)

Suely Kofes registra que as associações profissionais empregadas domésticas posicionam contra a expressão “ser membro da família”. Enquanto organização de classe, almejam visualizar a empregada doméstica num horizonte de trabalhadora livre, para que seu “serviço” seja reconhecido como “trabalho”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Atualmente, após anos de luta, conforme será apresentado na seção 4.5 deste Capítulo, o trabalho doméstico encontra-se regulamentado no Brasil. Nada obstante, ainda existem discussões acerca do reconhecimento do seu valor como “trabalho”, dentro da acepção capitalista binária de trabalho produtivo vs. reprodutivo.

Ademais, a relação doméstica patroa/empregada ainda guarda em si ambiguidades e significados sociais próximos da lógica escravista colonial. Explica Maria Betânia Ávila que a trabalhadora “é parte do modelo de família patriarcal burguesa no Brasil”, que, como “parte de sua tradição a existência de criadas que cuidam.” Ser tratada por membros da família como se quase a integrasse impõe, gradualmente, maior carga de trabalho e serviço. Também, constitui forma de acolhimento que discrimina e exclui”, mascarando, portanto, a forma de trabalhadora explorada. (grifos nossos)

Como referência, a autora menciona a prática, não de toda superada, de famílias das classes médias e altas levarem moças de classes pobres para realizarem o trabalho doméstico em suas residências. Fora de uma relação formal jurídico-trabalhista, recebem em contrapartida roupa, comida e lugar para viver. Conquanto haja a noção de fazerem parte da família, na prática não usufruem das mesmas condições dos outros membros. A família, ao se julgar benfeitora por abrigar a trabalhadora e dispensar-lhe tratamento cordial e afetuoso, assume sua posição hierárquica exigindo trabalho e obediência, sem assegurar as contraprestações trabalhistas devidas. (grifos nossos)

Tal descrição se amolda ao caso de E.M., narrado no Capítulo 3. A menina cresce acreditando ser “filha de criação”, quando na verdade sua “mãe” a “pegou para criar” com o intuito de ter companhia e ajuda nas tarefas da casa. Inserida no ambiente doméstico, sempre coube a ela realizar o trabalho doméstico. Associada à ideia de que o trabalho doméstico era natural e inerente à sua pessoa enquanto membro da família, o sentimento afetivo serviu para invisibilizar, na sua percepção, qualquer tipo de relação trabalhista ou de exploração. (grifos nossos)

Assim, envolta na atmosfera do lar e somada à naturalização do serviço doméstico, torna-se mais difícil perceber a violação de direitos e exploração que, apesar de se desenvolver à luz do dia e perante a sociedade, não é perceptível. Em relação ao tratamento “quase da família”, o que se observa é o papel do afeto de relegar a trabalhadora o papel de “quase da família”. Não é da família, haja vista o advérbio “quase” que acompanha seu título denotando a ausência do vínculo socioafetivo de filiação. Em igual medida, não reconhece a trabalhadora em sua plenitude, pois ao ser tratada como se da família fosse, não é reconhecida juridicamente como tal. (grifos nossos)

Sob a bandeira do afeto, o trabalho passa a ser visto como natural, gratuito e inerente à sua condição “quase familiar”. Nesse estágio, a doméstica ocupa posição fronteiriça e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

a mulher - trabalhadora doméstica assalariada - e a mulher - membro do núcleo familiar - simbolicamente responsável pelo trabalho de cuidado ínsito ao amor.

Ora, se as relações sociais de sexo atribuem às mulheres o trabalho reprodutivo do lar, por qual motivo uma mulher considerada “quase da família”, haveria de receber salário por cozinhar, lavar, passar, limpar, servir? A única resposta é porque essa mulher não é do núcleo familiar e sim, uma trabalhadora. Apesar disso, como a relação é construída também com base no afeto, o “quase da família” leva à não formalização de contratos trabalhistas e ao inadimplemento de direitos legais. Como consequência, não há cobrança dos direitos como trabalhadora e, nos casos em que isso ocorre, qualquer reclamação é encarada como ingratidão ou rebeldia. (grifos nossos)

Ao realizar levantamento dos processos judiciais envolvendo trabalhadoras domésticas no Tribunal Superior do Trabalho (TST), Juliana Sousa mostra que o “apreço semelhante a membro da família” é o argumento utilizado por empregadores que “tentam se desvencilhar de suas obrigações formais e justificar, nos tribunais, a inobservância do registro do vínculo e a consequente burla aos direitos regulamentados.” O subterfúgio é recorrente e encontra guarida aos olhos da Justiça. (grifos nossos)

Não foi indicado em quantos processos esse argumento foi utilizado para legitimar a violação das leis. Porém, do conjunto total das reclamações trabalhistas domésticas julgadas entre 2006 e 2017, extrai-se que a maior parte das decisões (52,47%) foram desfavoráveis às trabalhadoras. Sintetiza Juliana Sousa que, embora a JT não tenha restringido efetivamente o campo de proteção social das domésticas, tampouco atuou de modo a ampliar a cobertura protetiva dessas.

Para ilustrar o emblemático conflito envolvendo a questão do afeto nas relações de trabalho doméstico, a autora analisa o caso da trabalhadora Maria dos Anjos. Em defesa ao pedido de reconhecimento e vínculo de emprego, a reclamada sustentou que havia estabelecido “um relacionamento familiar”, vez que Maria dos Anjos era “considerada como membro da família e não como empregada doméstica.” Para corroborar seu argumento, alegou, ainda, que “foi oferecido abrigo, alimentação e a possibilidade de acesso à educação e que, por óbvio, a autora ajudava nas tarefas domésticas.”

Na primeira decisão do caso, proferida por um Juízo do Trabalho, a relação de natureza familiar foi reconhecida e acolhida a tese de colaboração mútua. Entretanto o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região reformou a decisão. A tese de existência do vínculo familiar foi afastada e consignado que “o compadrio constitui um resquício de tradição paternalista e do sistema de casa grande.” Por fim, o TST manteve a decisão favorável à trabalhadora, que “após quase 50 anos de trabalho prestado, teve enfim seus direitos trabalhistas reconhecidos.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

A história de Maria dos Anjos teve um final feliz após o processo que, entre maio de 2016 e abril de 2017, tramitou em todas as instâncias da JT. Apesar de “manjado”, o argumento da relação familiar contribui para que a exploração da mão de obra de trabalhadoras domésticas passe despercebida do crivo juslaboral.

Nota-se, assim, que o afeto subalterniza essas mulheres ao tirar-lhes suas vozes, negando-lhes direitos e cocriar uma realidade inexistente, levando-as a trabalharem em troca do que já seria devido por direito: salário, moradia, alimentação, vestuário. Isto é, a relação afetiva não somente corrobora para a manutenção de hierarquias de gênero, classe e raça, como também, quando conjugada à História e às tradições sociais colonialistas, torna imperceptível as violações de direitos aos olhos da sociedade. (grifos nossos)

A seu turno, a aproximação do trabalho análogo ao de escravo contemporâneo encontra-se na suposta oferta benevolente de casa, comida e roupas, que gera a consequente obrigação de trabalhar para atender às necessidades da família, sem os direitos mínimos garantidos em lei. Salienta-se que, muitas vezes essa obrigação surge no horizonte como uma ordem expressa e direta, mas assume contornos de dever moral e implícito. Em verdade, as raízes de tal dever se revelam como “violência infligida decorrente do sistema escravista. (grifos nossos)

A história da senhora M.C., analisada no início do Capítulo 3, expõe justamente essa dinâmica. Sem ter onde morar após a morte do marido, M.C. foi morar com C.S., lavava roupas, cozinhava e realizava a limpeza dos ambientes, todos os dias da semana, sem folga e sem remuneração. Além disso, era responsável por pagar as despesas da casa com o valor da pensão que recebia do marido. Aos seus olhos, consistia em uma decorrência natural do fato de ter onde morar e o que comer. Também não se via como trabalhadora, mas como alguém que “morava” na casa de C.S.

É perceptível que, durante os oito anos que viveu na casa de C.S., M.C. se sentiu do lado devedor da relação e não houve nenhum esforço da dona da casa para convencê-la do contrário. M.C. viveu como empregada doméstica sem se perceber e sem ser reconhecida como tal. Na condição de “agregada”, em dívida eterna pela moradia e alimentação (custeada por ela mesma) estava a base da sua condição servil.

Nesse panorama, o afeto presente na relação de tratar a trabalhadora como “quase da família” funciona como fronteira que a posiciona entre o universo da família burguesa e o universo “outro” das domésticas. Não obstante exista a tentativa de ocultar os aspectos contratuais do trabalho, toda a simbologia dessa relação se faz presente no encontro ambíguo e conflituoso entre família/não família, dentro/fora, nós/outro, seguro/perigoso e demarcado pelas numerosas regras explícitas e implícitas que regulam a presença da trabalhadora na residência da família. (grifos nossos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

À luz da “consciência de fronteiras”, formulada por Glória Anzaldúa, não é suficiente “gritar” acerca da dominação dentro do lócus do ambiente doméstico. Faz-se necessário compreender a multiplicidade de relações que confluem em uma só, a relação ambígua que ocorre o interior da residência, bem como a colisão de classe, raça e gênero que segrega e oculta a sujeita subalterna. (grifos nossos)

Nessa esteira, para ilustrar como o afeto pode impor fronteiras no reconhecimento da relação de emprego pela Justiça do Trabalho, apresentar-se-á na próxima seção os detalhes de um caso concreto noticiado pela mídia em 2020. (...)”

Na mesma linha de raciocínio do excerto acima reproduzido, segue a história de vida de [REDACTED] revelando como sua condição de vulnerabilidade social permitiu que ela fosse arremetida por [REDACTED] para as atividades de trabalho doméstico (na condição de babá) na residência do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED]

Uma vez que a família não a considerava uma empregada doméstica, a Sra. [REDACTED] saiu da casa em que trabalhou e morou durante 10 (dez) anos sem ter para onde ir e sem indenização pelos serviços prestados. Após o procedimento de resgate, com sua saída da residência [REDACTED] foi encaminhada para a casa de [REDACTED] em [REDACTED] até que sua condição psicológica e emocional se estruturasse, para que ela pudesse decidir onde queria residir, se em [REDACTED] em função da forte ligação com a cidade e com seus moradores. O procedimento de [REDACTED] que culminou com a retirada de [REDACTED] da casa, deixou-a muito atemorizada, pois de um momento para outro ela foi instada a sair de uma determinada “zona de conforto”, em que se sentia segura, ainda que repleta de violação de direitos, para se lançar a um mundo desconhecido até então, onde ela teria que começar, sozinha, com suas próprias habilidades, limitações e deficiências, uma nova trajetória. Depois de uma vida de muito trabalho, exploração e violação de direitos, [REDACTED] saiu da casa da família empregadora em 16.08.2023 e foi encaminhada pela Assistência Social da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia para as unidades do CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de [REDACTED] onde recebeu o acolhimento necessário pós-resgate.

“(...) Assim, envolta na atmosfera do lar e somada à naturalização do serviço doméstico, resta mais difícil perceber a violação de direitos e exploração que, apesar de se desenvolver à luz do dia e perante a sociedade, não é perceptível. Em relação ao tratamento como “quase da família”, que se observa é o papel do afeto de relegar a trabalhadora o pior dos dois mundos. Não é da família, há vista o advérbio “quase” que acompanha seu título denotando a ausência do vínculo socioafetivo de filiação. Em igual medida, não é trabalhadora em sua plenitude, pois ao ser tratada como se da família fosse, não é reconhecida juridicamente como tal. (...)” (grifos nossos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Reproduzida novamente fragmentada a Dissertação de [REDACTED] para fundamentar os prints exibidos em sequência, retirados das redes sociais da Sra. [REDACTED] da empresa [REDACTED] do período em que [REDACTED] laborou na residência, demonstrando, de forma simbólica e categórica, que à [REDACTED] cabia o papel de empregada doméstica (na qualidade de babá) naquela configuração de família e membro da família (Relatório Fotográfico completo anexo a esse Relatório de Fiscalização).



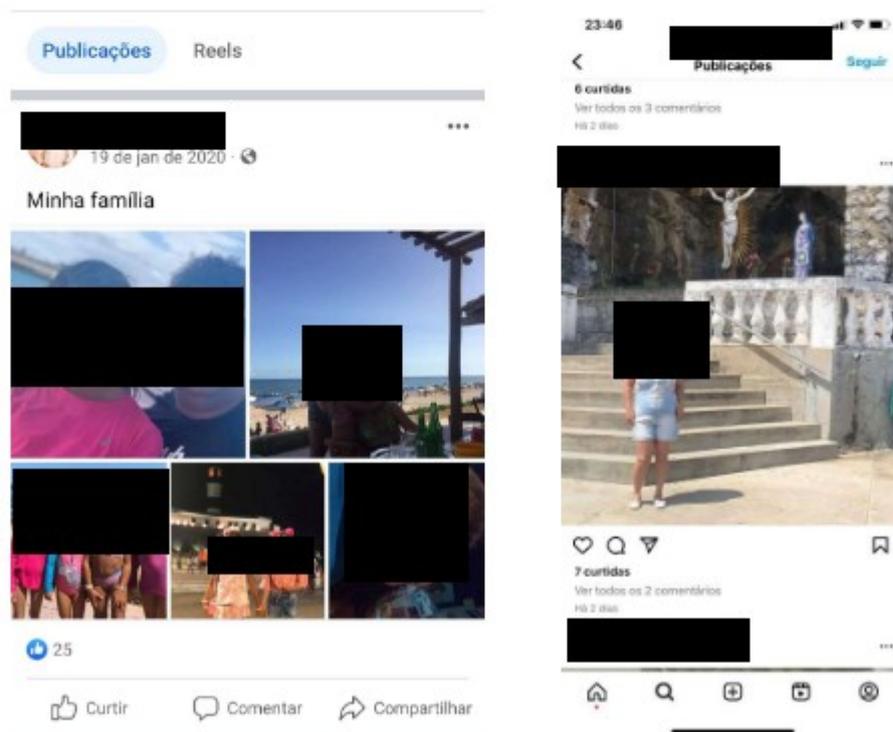
Imagens 03 e 04 - À esquerda, [REDACTED] ao fundo da foto na função de babá de [REDACTED] filha mais nova. À direita, [REDACTED] delimitando quem compõe a sua família.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



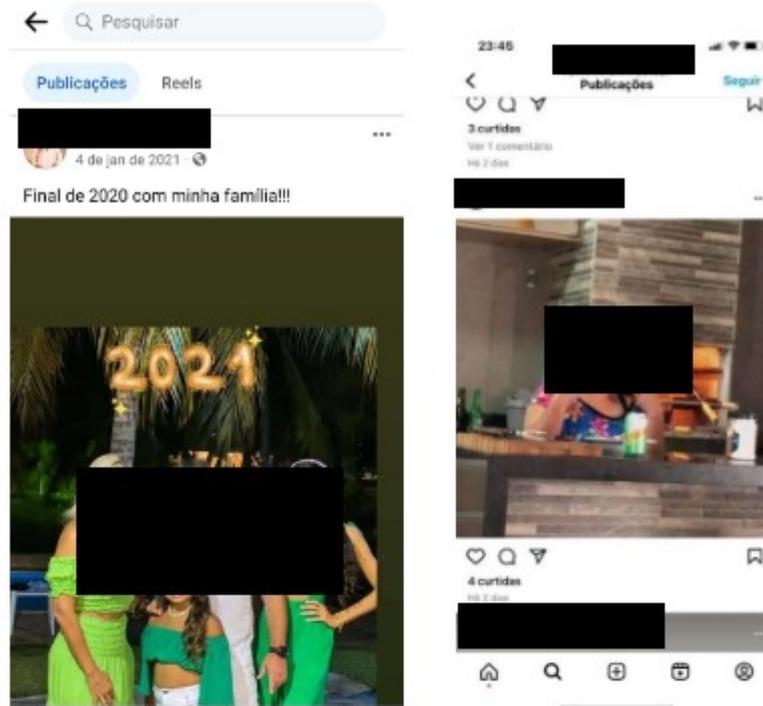
Imagens 05 e 06 - À esquerda, aniversário de [redacted] filha mais nova de [redacted] em que os quatro membros da família aparecem, menos [redacted]. À direita, aniversário de [redacted] em que ela aparece sozinha na foto.



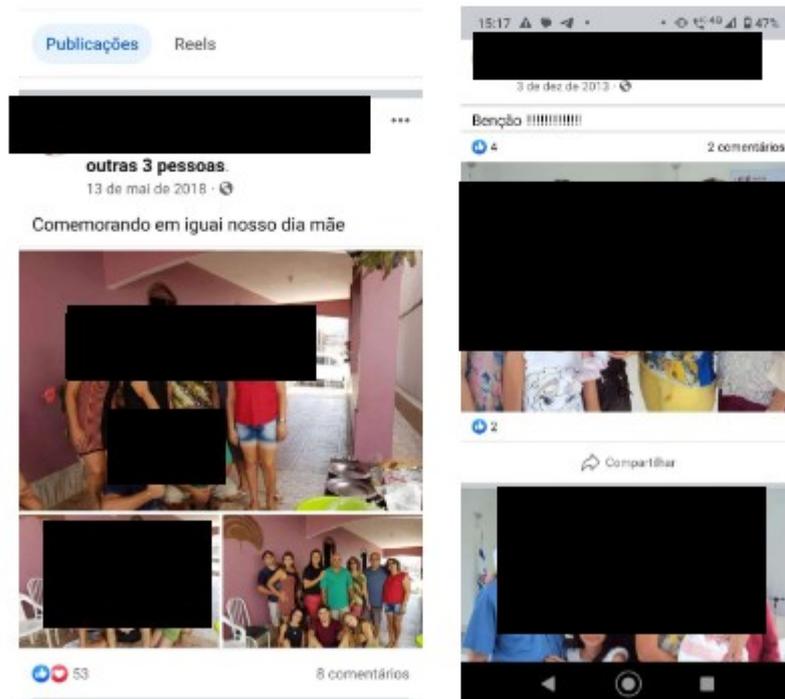
Imagens 07 e 08 - À esquerda, imagens da família em viagem, com os quatro membros compondo fotografias. À direita [redacted] em viagem aparece sozinha na foto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR



Imagens 09 e 10 - À esquerda, a imagens da família em momento festivo, com os quatro membros com fotografia. À direita, [REDACTED] em momento festivo, sozinha e atrás de um balcão.



Imagens 11 e 12 - À esquerda, imagens de [REDACTED] com parentes em momento festivo, sem [REDACTED] / fotografia do batizado de [REDACTED] filha mais nova de [REDACTED] em que [REDACTED] não aparece.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restou evidenciada a ocorrência de Trabalho realizado em CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, nas modalidades de CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, TRABALHOS FORÇADOS e JORNADA EXAUSTIVA. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no presente Relatório de Fiscalização bem como no conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

O reconhecimento da constatação de trabalho em condições análogas às de escravidão foi realizado pela Fiscalização do Trabalho em consonância com o disposto nas normas que tratam dos procedimentos necessários ao resgate de trabalhadores: INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP nº 2 de Novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria do Trabalho nas situações elencadas na referida IN; e LEI Nº 7.998, DE 7.998 de Março de 1999, que institui o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras Providências.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, por serem incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentalmente a República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento degradante".

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se fundamenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. A Constituição Federal assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda, que a ordem constitucional nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fundamento a todos uma existência digna, segundo os ditames da justiça social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR

Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório de Fiscalização às instituições que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como Ministério Público - MPT, Ministério Público Federal - MPF, Defensoria Pública da União - DPU, Polícia Federal - PF, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia - SJDH, para conhecimento e providências cabíveis.

Salvador/BA, 20 de Março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 21/03/2024 16:58:16-0300
Verifique em [Redacted]

[Redacted]
Auditora-Fiscal do Trabalho

ASSINADO DIGITALMENTE
[Redacted]
A autenticidade deste documento pode ser verificada em: [Redacted] SERPRO

[Redacted]
Auditora-Fiscal do Trabalho

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 21/03/2024 16:58:16-0300
Verifique em [Redacted]

[Redacted]
Auditora-Fiscal do Trabalho

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 21/03/2024 16:33:26-0300
Verifique em [Redacted]

[Redacted]
Auditora-Fiscal do Trabalho